

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 8/91/M:

Dá nova redacção a diversos artigos da Lei de Terras, aprovada pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, que extingue o Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau e cria a Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM). — Revoga o Despacho n.º 109/GM/87, de 23 de Novembro.

Portaria n.º 132/91/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças).

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 123/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito no Beco da Cadeia.

Despacho n.º 124/SATOP/91, que subdelega competências no director do Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 89/SAS/91, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Despacho n.º 86/91, que nomeia um oficial público na celebração do contrato de adjudicação da empreitada da «Obra de construção de um edifício para a Obra Social da PSP».

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a selecção de uma empresa concessionária para a prestação de serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários de Macau.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do ensino chinês e inglês admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde, sobre o Despacho n.º 32/91, que subdelega competências nos subdirectores.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de 5 títulos.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 15/DIR/91, que subdelega competências no chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 16/DIR/91, que subdelega competências específicas nos chefes de departamento e divisão.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 29, em 22 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Versão, em chinês, do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, que clarifica e dinamiza a actuação do Conselho para os Assuntos da Transição. — Revoga os Despachos n.ºs 130/GM/90 e 26/GM/91, de 12 de Outubro e 30 de Janeiro, respectivamente.

Despacho n.º 120/GM/91, que introduz um normativo aplicável às propostas de despesa a apresentar por cada um dos Serviços, articulável com a fixação dos valores globais previstos no n.º 5.2 do Despacho n.º 113/GM/91, de 11 de Junho.

澳門政府**目錄**

第八/九一/M號法律 :

重新修訂由七月五日第六/八〇/M號法律核准之土地法各條款

二月四日第一〇/九一/M號法令之中文本，關於撤銷澳門國際機場辦公室並成立澳門民航局——撤銷十一月廿三日第一〇九/GM/八七號批示

第一三二/九一/M號訓令 :

重新修訂五月二十日第八四/九一/M號訓令第二條二款（授予經濟暨財政政務司若干職權）

總督辦公室

批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第一二三/SATOP/九一號批示 關於座落天

通里之一幅土地租借批給合約之修訂

第一二四/SATOP/九一號批示 授予港口及

大橋辦公室主任若干職權

衛生暨社會事務政務司辦公室

聲明書一件

保安政務司辦公室

第八九/SAS/九一號批示 授予該辦公室主任

若干職權

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

治安警察廳：

第八六/九一號批示 委任一名公証員簽訂「治安警察廳福利會一幢樓宇建築工程」之批給合約

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

工商業發展基金會

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休儲蓄基金會

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

房屋司

聲明書一件

政府機關佈告及通告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於甄選提供澳門
固體廢料清理及清潔服務之專營公司

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
兩缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於來自葡文教育制度入讀繙譯
員培訓基本課程入學試合格應考人考試成績表

華務司佈告 關於來自中、英文教育制度入讀
繙譯員培訓基本課程入學試合格應考人考試成績
表

衛生司佈告 關於第三二/九一號批示授予該
司副司長若干職權

衛生司佈告 關於招考填補首席行政員一缺事
宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺事宜
統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺事
宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員
一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事
宜

財政司佈告 關於五份憑單之遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補二等資訊助理員兩
缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業財務技術員兩
缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於第一五/D I R / 九一號批
示轉授公共會計廳廳長若干職權

財政司佈告 關於第一六/D I R / 九一號批
示轉授若干專有職權予各廳長及處長

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺
唯一應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於招考填補二等文員三缺應考
人考試成績表

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補一高等級技術員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於商標註冊之申請事宜

新聞 司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等督察二十缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺事宜

法律文告及其他

附註：一九九一年七月二十二日第二十九號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

總督辦公室

七月十八日第一一九/GM/九一號批示之中文本，關於說明及推動過渡期事務委員會之工作
——撤銷十月十二日第一三〇/GM/九〇號批示及一月三十日第二六/GM/九一號批示
第一二〇/GM/九一號批示 關於引進一項適用於各部門呈遞費用建議書之規定，且符合六月十一日第一一三/GM/九一號批示第五、二款所定總額

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 8/91/M

de 29 de Julho

Alteração à Lei de Terras

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações de redacção)

Os artigos 48.º, 54.º, 55.º, 59.º, 61.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 131.º, 133.º, 134.º, 135.º, 162.º, 165.º e 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

(Cláusulas especiais)

1. Nos contratos de concessão por aforamento podem introduzir-se cláusulas especiais com o fim de acautelar os interesses do Território ou os direitos de terceiros, designadamente fixando-se um prémio.

2. O método de determinação do montante do prémio, bem como o seu processamento e liquidação são objecto de diploma complementar do Governador.

3. Na fixação do valor do prémio consideram-se a localização do terreno, a finalidade da concessão, as mais-valias, bem como os custos suportados, ou a suportar,

designadamente os decorrentes da aquisição de imóveis, da realização de aterros e de outras obras de infraestruturas ou equipamentos sociais que hajam de reverter ao Território, ou cuja utilidade social seja reconhecida.

Artigo 54.º

(Prazo)

1. O prazo de concessão por arrendamento deve ser fixado no respectivo despacho de concessão, não podendo exceder vinte e cinco anos.

2.
3.

Artigo 55.º

(Renovação de concessões definitivas)

1. As concessões por arrendamento onerosas, quando definitivas, são renováveis por períodos de dez anos, mediante declaração de qualquer titular ou contitular do direito à concessão, apresentada junto dos serviços públicos competentes.

2. Podem também prestar a declaração referida no número anterior os titulares de direitos que possam ser afectados pelo termo do prazo da concessão.

3. No caso de se tratar de prédio indiviso ou constituído em propriedade horizontal, a renovação da concessão aproveita a todos os compartes e demais condomínios do prédio edificado sobre o terreno concedido por arrendamento.

4. Pela renovação referida nos n.ºs 1 e 2 é devida uma contribuição especial cujo montante, processamento e

liquidação são estabelecidos por diploma complementar do Governador, tendo em conta os critérios referidos no n.º 2 do artigo 51.º

5. A declaração referida no n.º 1 não pode ser apresentada com antecedência superior a seis meses sobre o termo do prazo em curso.

Artigo 59.º

(Cláusulas especiais)

1. Nos contratos de concessão por arrendamento podem introduzir-se cláusulas especiais com o fim de acautelar os interesses do Território ou os direitos de terceiros, designadamente fixando-se um prémio.

2. O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º aplica-se à fixação do prémio.

Artigo 61.º

(Renda e prazo)

1. A renda anual é paga de uma só vez, de harmonia com o que estiver disposto em diploma complementar.

2. A renda pode ser actualizada no termo de cada um dos períodos fixados no contrato ou quando for autorizado outro tipo de exploração.

3. O prazo do arrendamento deve ser fixado no respectivo contrato, não podendo exceder quinze anos.

4. O prazo das renovações não deve exceder, para cada uma, dois anos.

5. Para o efeito da actualização da renda, os prazos de arrendamento podem ser divididos em períodos.

Artigo 124.º

(Decisão da concessão)

1.
2.
3. (Eliminado).

Artigo 125.º

(Notificação e aceitação)

1. A decisão referida no n.º 1 do artigo anterior é notificada ao licitante que houver oferecido o maior lance ou ao requerente, conforme os casos, para, no prazo de vinte dias contados da data da notificação, declarar se aceita a concessão.

2. Uma vez aceite a concessão, o despacho é publicado no *Boletim Oficial*, com expressa referência à aceitação.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável à revisão de concessão.

Artigo 126.º

(Pagamento do preço ou prestação de caução)

1. Nas concessões por aforamento, a Direcção dos Serviços de Finanças entrega, no prazo de quinze dias, contado da data da publicação do despacho, ao adjudicatário ou ao requerente, guias para pagamento, a efectuar em dez dias, do preço do domínio útil.

2. Nas concessões por arrendamento, o interessado presta, por meio de depósito em dinheiro, uma caução equivalente a doze meses de renda, no prazo e pela forma previstos no número anterior.

3. A entidade concedente pode autorizar a substituição do depósito em dinheiro por garantia bancária ou outra que ofereça um coeficiente de liquidez aceitável.

Artigo 127.º

(Título)

Os contratos de concessão são titulados pelo despacho referido no n.º 2 do artigo 125.º

Artigo 128.º

(Força probatória)

O despacho a que se refere o artigo anterior faz prova, em juízo ou fora dele, da identificação do terreno e das situações que nele estiverem descritas.

Artigo 129.º

(Reversão)

A reversão de parcelas para o Território é determinada por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 130.º

(Registo predial)

1. A Direcção dos Serviços de Finanças pode promover officiosamente o registo do aforamento ou do arrendamento provisório, na Conservatória do Registo Predial, a expensas dos titulares da concessão ou dos direitos dela emergentes.

2. Têm igualmente legitimidade para requerer o registo, os titulares referidos no número anterior e os demais interessados, como tal definidos nos termos desta lei.

Artigo 131.º

(Comunicação officiosa)

A Conservatória do Registo Predial comunica officiosamente aos serviços públicos referidos no artigo 112.º e aos que tenham a seu cargo a elaboração e manutenção do cadastro, os elementos essenciais do registo da concessão.

Artigo 133.º

(Concessão definitiva)

1. Feita a prova do aproveitamento, nos termos do artigo anterior, a concessão torna-se definitiva.

2. Quando o contrato faça depender a natureza definitiva da concessão do cumprimento de determinadas obrigações, não pode a conversão operar-se sem que aquelas tenham sido cumpridas ou se mostre devidamente assegurado o seu cumprimento.

Artigo 134.º

(Registo da conversão)

A conversão da concessão provisória em definitiva é averbada ao registo da concessão.

Artigo 135.º

(Registo da renovação)

1. A renovação da concessão onerosa definitiva é registada por averbamento, a requerimento de qualquer dos titulares, contitulares, credores ou demais interessados, como tal definidos nos termos desta lei.

2. O requerimento é acompanhado do duplicado da declaração referida no n.º 1 do artigo 55.º, com registo de entrada nos serviços públicos a que se refere o artigo 112.º

3. A renovação e os actos com a mesma relacionados estão isentos de impostos, emolumentos e taxas.

Artigo 162.º

(Título de transmissão)

1. A transmissão por morte ou por acto entre vivos, a título gratuito ou oneroso, de situações decorrentes de concessão provisória, é titulada por despacho do Governador, por sentença judicial ou por habilitação notarial, devendo os dois últimos títulos ser precedidos de autorização da entidade concedente.

2. A transmissão por morte ou por acto entre vivos, a título gratuito ou oneroso, de situações decorrentes de concessão definitiva, opera-se nos mesmos termos da transmissão de imóveis.

Artigo 165.º

(Arquivamento do processo)

- 1.
- a)
- b)
- 2. Considera-se desistência do pedido:
 - a)

b) O incumprimento pelo adjudicatário ou requerente do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 126.º

Artigo 179.º

(Actos sujeitos a registo)

1. Estão sujeitas a registo:

a) As concessões provisórias e definitivas e a renovação destas;

b)

c)

2.

3.

4.

5. O documento comprovativo da declaração referida no artigo 55.º constitui título bastante para o registo da renovação da concessão.

Artigo 2.º

(Alteração da numeração de artigos)

Os actuais artigos 55.º, 56.º, 57.º, 58.º e 59.º da Lei n.º 6/80/M, passam a ter a numeração 56.º, 57.º, 58.º, 59.º e 60.º, respectivamente.

Artigo 3.º

(Renovação *ope legis*)

1. As concessões definitivas por arrendamento, cujo prazo tenha terminado à data da entrada em vigor desta lei, consideram-se automaticamente renovadas, por períodos de dez anos, com efeito desde o respectivo termo.

2. Por cada renovação pelo período de dez anos é devida a contribuição especial referida no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 6/80/M, a qual será cobrada nos termos que vierem a ser definidos pelo diploma complementar mencionado no mesmo preceito.

3. O averbamento da renovação referida no n.º 1 é efectuado officiosamente, com observância do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 6/80/M, considerando-se vigentes as inscrições afectadas pelo mero decurso do prazo.

4. As inscrições provisórias subsistem, todavia, como tal, pelo período de seis meses, contado a partir do início da vigência desta lei, sem prejuízo das que devam manter-se, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

(Processos pendentes)

1. São imediatamente aplicáveis as disposições dos artigos 125.º, 126.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, na redacção dada por esta lei e com as devidas adaptações, aos processos de concessão ou de revisão de concessões existentes, relativamente aos quais exista despacho de deferimento publicado.

2. Para efeito de registo da concessão, ou situações dela resultantes, considera-se prova bastante da aceitação, quanto aos processos referidos no número anterior, a declaração prestada pelo concessionário no requerimento respectivo.

Artigo 5.º

(Prazo para registo)

1. Os concessionários abrangidos pela previsão do artigo 4.º devem promover o registo no prazo de seis meses, contado da entrada em vigor desta lei.

2. Decorrido o prazo referido, são os concessionários que não hajam procedido ao registo, notificados para, em vinte dias, o requererem ou justificarem a omissão.

3. Caso mantenham o incumprimento, ou não sendo aceite a justificação apresentada, pode ser declarada a caducidade do despacho de concessão ou, tratando-se de revisão de uma concessão definitiva, arquivado o processo.

Aprovada em 4 de Julho de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第八/ 九一/ M號 七月二十九日

土地法的修訂

按照澳門組織章程第三一條一款 g) 項的規定，立法會制訂具有法律效力的條文如下：

第一條 (內文的修訂)

七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四八、五四、五五、五九、六一、一二四、一二五、一二六、一二七、一二八、一二九、一三〇、一三一、一三三、一三四、一三五、一六二、一六五及一七九條條文改為：

第四八條 (特別條件)

一、在租借批給合約內得引進特別條件，尤其是訂定溢價金，以維護本地區利益或第三者權利。

二、訂定溢價金金額的方式，其程序及結算是總督所訂補充法例的對象。

三、在訂定溢價金時將考慮及土地的所在，批給的用途，溢價，須承擔或將要承擔的成本

，特別是源自購置不動產、進行填土及其他建筑工程或將需撥歸本地區的社會設施，或被承認作社會用途的社會設施等的成本。

第五四條 (期限)

一、租賃期應在有關批給的批示內訂明，不得超過二十五年。

二、.....

三、.....

第五五條 (確定性批給的續期)

一、有償租賃批給當屬確定性時，將透過任何批給權利人或共有權利人向有關機關遞交的聲明以十年為一期續期。

二、可能受批給期限告滿所影響的權利人，亦可作出上款所指聲明。

三、當屬不能分割或以分層方式興建的樓宇，批給的續期亦適用於涉及所有參予者及以租賃方式批給的地段上所興建樓宇的其他共有人。

四、二款所指續期需繳付特別稅項，其金額、程序和了結，將在顧及第五一條二款所指準則下，由總督以補充法例訂定。

五、一款所指聲明，不能在期限告滿的六個月前提出。

第五九條 (特別條件)

一、在租賃批給合約內得引進特別條件，尤其是訂定溢價金，以維護本地區利益或第三者權利。

二、第四八條二及三款的規定適用於溢價金的訂定。

第六一條 (租金及期限)

一、年租是按補充法例所規定而一次過繳付。

二、當合約所訂每一段限期告滿或獲批准作其他形式使用時，得修訂租金。

三、租賃期限應在有關合約訂明，並不得超過五年。

四、每次續期不應超過兩年。

五、為發生修訂租金的效力起見，得將租賃期分為數段辦理。

第一七九條 (須登記的行為)

一、須登記者：

- a) 臨時性及確定性批給與其續期；
- b)
- c)

二、.....

三、.....

四、.....

五、第五五條所指聲明的證明文件成爲批給續期登記的足夠效力依據。

第二條 (修改條文的編號)

第六/ 八〇/ M號法律第五五、五六、五七、五八及五九條分別改爲五六、五七、五八、五九及六〇條。

第三條 (「法律效力」的續期)

一、確定性租賃批給其有關期限於本法律生效日已告滿者，視爲自動續期，期限爲十年由有關告滿日起計。

二、每十年期的續期，須繳付第六/ 八〇/ M號法律第五五條四款所指的特別稅項，該稅項將按同一規定內所提及的補充法例訂定的方式征收。

三、一款所指續期的附注是在遵守第六/ 八〇/ M號法律第一三一條的規定下主動進行，而單純因期限告滿而影響的注記則視爲有效。

四、但臨時注記由本法律生效日起計，繼續維持六個月，而不妨礙根據可引用法例所規定應維持該情況者。

第四條 (待處理的案卷)

一、由本法律修訂的第六/ 八〇/ M號法律一二五、一二六及一二七條的規定連同適當配合，即時施行於已公佈核准批示的現存批給案卷或批給的檢討。

二、爲批給或所引致情況的登記效力，對前款所指的案卷，承批人在有關申請書內作出的聲明，被視爲獲接受的充分證明。

第五條 (登記期限)

一、由本法律生效日起計，第四條所包括的承批人應在六個月期限內進行登記。

二、期限告滿後，并無進行登記的承批人將被通知，以便在二十日期內對遺漏作出申請或解釋。

三、倘仍不遵守或所提出的解釋不被接納時，批給的批示可被宣告無效，而倘屬確定性批給的檢討時，案卷即歸檔。

一九九一年七月四日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年七月二十日頒佈

着頒行

總督 韋奇立

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, que extingue o Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau e cria a Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM). — Revoga o Despacho n.º 109/ /GM/87, de 23 de Novembro.

法 令 第一〇/ 九一/ M號 二月四日

鑑於澳門國際機場計劃的重要性及規模，一九八七年十一月設立了一個技術機構——澳門國際機場辦公室，其目的為注視可行性研究、指導計劃、批給、方案等之編制、招標及其標書的分析以及工程的監督。

隨著機場實施方案的核准，現開始一不同範圍的建築階段，因此有需要適當調整監督及注視該工程的結構，同時賦予它制訂本地區目前欠缺的民航法例所需的資格。

正如所有國家已存在的，在澳門設立一民用航空局，作為指導、管制及監察與本地區和賦與澳門管轄之國際領空有關民航活動之機構，并具有行政自治權。

該局具有大部份國家所採用的機構形式，正如現正準備重組民航總司的葡萄牙及此地區的某些國家，特別是新加坡及澳洲。

基此：

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一二四條 (批給的決定)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、(撤消)

第一二五條 (送達及接受)

一、上條一款所指決定將按有關情況送達出價最高的叫價人或申請人，以便由送達日起計二十天期限內聲明是否接受批給。

二、批給經接受後，批示將在政府公報刊登並指明批給被接受。

三、以上各款規定，適用於批給的檢討。

第一二六條 (溢價金的繳付和保證金的繳存)

一、在租借批給方面，財政司由批示刊登之日起計十五天期限內，將交給憑單與承批人或申請人，以便在十天內繳付用益權費用。

二、在租賃批給方面，有意者應以存款方式繳存相當於十二個月的租金作保證，且按照上款所規定的期限及方式進行。

三、批給者可批准以銀行担保或其他可接納的償還能力證明來代替現金的存放。

第一二七條 (證明)

批給合約是以第一二五條二款所指批示證實。

第一二八條 (證明力)

上條所指批示，在法院內外，作為地段認別和批給所說明情況的證明。

第一二九條 (撥歸)

須撥歸本地區的地段，由在政府公報所刊登的總督批示訂定。

第一三〇條 (物業登記)

一、財政司可主動將臨時性租借或租賃在物業登記局登記，費用則由承批權利人或批給所引致的權利人承擔。

二、上款所指權利人以及一如本法律所訂明的其他關係人，同樣有法定權利申請登記。

第一三一條 (主動通知)

物業登記局主動通知第一一二條所指機關和負責編制及維持紀錄，擁有批給登記主要資料的機關。

第一三三條 (確定性批給)

一、按上款規定，經提出利用的證明後，批給就轉為確定性。

二、在履行合約內某些責任後或對其履行作出適當保證後，批給方可轉為確定性。

第一三四條 (轉變的登記)

臨時批給轉為確定性批給是在批給登記內註記。

第一三五條 (續期的登記)

一、在按照本法律所規定的任何權利人、共有權利人、債權人或其他有意者的申請下，確定性有償批給的續期，是以附註方式登記。

二、申請書應附同第五五條一款所指而經第一一二條所提的機關登記的聲明書副本。

三、續期以及與之有關的行為豁免稅項、手續費及費用。

第一六二條 (移轉的證明)

一、臨時性批給期間，因死亡或活人之間的行為，以有償或無償而引致的移轉情況，是以總督批示，法院裁定或立契官公署繼承人資格證明書證實，而後兩者應事先取得批給人的許可。

二、在確定性批給期間，因死亡或活人之間的行為，以有償或無償而引致的移轉情況，是按不動產的移轉方式行之。

第一六五條 (案卷歸檔)

- 一、.....
- a)
- b)
- 二、下列情況被視為放棄申請：
 - a)
 - b) 申請人或投承人不遵守第一二六條一及二款的規定。

第一條

(澳門國際機場辦公室之撤銷)

撤銷澳門國際機場辦公室。

第二條

(設立澳門民用航空局)

按照本法令規定成立澳門民用航空局，簡稱為AACM，其章程載於本法令附件內，並為本法令之一部分。

第三條

(財產及人員)

一、將撤銷之澳門國際機場辦公室之財產納入剛成立之澳門民用航空局，其所有合法效力及權利悉數撥歸澳門民用航空局；接管澳門國際機場辦公室於撤銷時已有的一切財產、權利和法律或合約責任。

二、現正執行中的、且其財政撥款是從行政當局投資及發展計劃中撥予建設協調辦公室範圍內關於澳門國際機場計劃的各項合約，均不屬上款規定的範圍內。

三、上款所指合約的日常管理將由澳門民用航空局負責，但其財政撥款仍保留在行政當局投資及發展計劃已有的活動範圍內，有關費用由監管之政務司辦公室處理。

四、為使本法令足以成為在法律上能實現上數款規定的法律文件，不論任何效力，包括登記效力在內，因此推定所有行為的實現應由有權限的機關，透過澳門民用航空局主席所簽署的簡單通知作出，並豁免任何稅項或手續費。

五、為澳門國際機場辦公室服務之人員，包括其主席在內，當進入澳門民用航空局，得豁免任何手續，且不影響有關合約規定的薪酬、年資或任何其它權利或福利，雖然遵守認為適宜的臨時職務重訂。

第四條

(參照)

載於法律、法令、訓令或批示內對已撤銷的澳門國際機場辦公室的所有提及將被視為對澳門民用航空局所作出。

第五條

(撤銷之規定)

撤銷十一月二十三日第一〇九/GM/八七號批示。

第六條

(過渡性條文)

一、一九九一經濟年度的預算將於本法令生效之日起計九十天內向總督呈交，並豁免適用於一般及特別法例所規定的全部手續。

二、在呈交一九九一預算前，由澳門民用航空局職權所致的開支將繼續以本地區總預算的有關款項支付。

一九九一年一月三十日通過

著頒行

護理總督 范禮保

澳門民用航空局章程

第一章 —— 性質與職責

第一條 —— 法律性質

第二條 —— 總辦事處

第三條 —— 監督

第四條 —— 職責

第五條 —— 權限

第二章 —— 組織與運作

第六條 —— 機構

第七條 —— 澳門民用航空局主席之權限

第八條 —— 副主席之權限

第九條 —— 常務委員會之權限

第一〇條 —— 常務委員會之組織

第一一條 —— 常務委員會之運作

第三章 —— 各種條文

第一二條 —— 航空官員

第一三條 —— 航空官員之權限

第一四條 —— 人員之招聘

第一五條 —— 公共及私人機構之合作

- 第一六條 —— 兼職人員
 第一七條 —— 臨時性工作
 第一八條 —— 職業培訓及進修
 第一九條 —— 服務之改善
 第二〇條 —— 稅收及其它收入、費用償還

第四章 —— 財產與管理

- 第二一條 —— 概念與規定
 第二二條 —— 管理規則
 第二三條 —— 會計
 第二四條 —— 專有預算
 第二五條 —— 預算之平衡
 第二六條 —— 收入
 第二七條 —— 負擔
 第二八條 —— 豁免
 第二九條 —— 申請
 第三〇條 —— 本地區之固定責任

第五章 —— 概則

- 第三一條 —— 內部規章
 第三二條 —— 人員章程
 第三三條 —— 監察
 第三四條 —— 職業保密
 第三五條 —— 管制權力

澳門民用航空局章程

第一章 性質與職責

第一條 (法律性質)

澳門民用航空局，簡稱為AACM，係受本章程及其它適用的法例管制，具有行政、財政及財產自主權的公共機構。

第二條 (總辦事處)

澳門民用航空局總辦事處設在澳門市。

第三條 (監督)

- 一、澳門民航局受總督監督。
 二、總督在行使監督權時，特別賦予如下權力：
- a) 委任澳門民用航空局局長及副局長；
 - b) 召開常務委員會；
 - c) 核准澳門民用航空局的活動計劃；
 - d) 核准專有預算及對補充預算作出檢討及修改；
 - e) 核准澳門民用航空局之報告書及帳目；
 - f) 為達致澳門民用航空局之目標，訂定方針及作出指示；
 - g) 批准工程及購置物品與服務的費用，以及核准有關合約的草稿；
 - h) 核准與其它機構訂立技術合作或管理的協議；
 - i) 核准澳門民用航空局組織及運作的管制條例，以及有關人員章程；
 - j) 規定澳門民用航空局主席呈交認為需要或適宜的報告資料。
 - k) 批准轉讓或讓予澳門民用航空局財產之物品。

第四條 (職責)

一、澳門民用航空局是一指導、管制及監察在本地區及賦予澳門管轄之國際領空與民航有關活動之機構，具有行政自主權。

二、在不屬於澳門民用航空局批准或確認的機構直接管轄下，任何工具在民航上之使用，將須透過與本局協議進行，在協議內將維護所有與空中安全有關的問題。

第五條 (權限)

澳門民用航空局在執行職責時，一般而言，為使總督有條件訂定本地區航空政策及對以任何名義發展直接與民航有關的活動的機構進行技術監督，特別有關：

- a) 研究及建議法律、規章和用以保證空中航行安全、指導和協調民航活動的進行之行政措施，及採取空運方便以及安全的措施並注視其執行；

- b) 指導訂定航空服務經營活動文件之準備或檢查;
- c) 研究及建議機場和領空使用政策, 制定在發展一般計劃、總規劃、供使用及環境保護時須遵守的原則, 以及對該等計劃發表意見;
- d) 管制本地區民用航空基礎建設的方案、興建、修改、登記、證明、經營及維修;
- e) 促進所有與民用航空有關的活動, 包括在科學、技術及航空醫療範疇內人員的研究、培訓及訓練之一般發展;
- f) 確保與國際民用航空專門機構之聯繫, 使總督有能力取得對本地區利益較適合的立場並參與有關活動;
- g) 分析並向總督建議批准及實施於本地區國際機構所發出民用航空方面的提議、規則及其它規定;
- h) 準備及領導商討澳門與其它國家之間的航空服務協議;
- i) 研究及建議制定對本地區有科學、技術及經濟利益的國際協議及協約, 參與其籌備與協商以及確保與外國航空行政當局的關係;
- j) 發表關於本地區或外國公司已承諾或被承認之空運活動及其它類似性質的活動的經營權問題, 發出有關准照或許可, 並監察或促進監察上述權利的執行及給予該等權利條件的遵守;
- k) 發表關於機場、航空及其它類似性質活動的經營權之批給, 並進行發給有關准照或許可, 監察設備的方案、興建及設立;
- l) 管制及核准由承批人以經營手冊的形式遞交之機場與航空活動經營部門的組織及運作條件, 以及監察或促進監察上述活動的進行;
- m) 發表關於由經營機場及航空活動之機構實施的關稅表及價格、其結構與金額、縮減與豁免, 以及其修訂之意見;
- n) 協調在機場和航空設施方面執行之安全措施;
- o) 發表與機場及航空輔助的基礎建設經營有關之航空使用區域的設立與界定的意見;
- p) 發表關於經營獲批准在民航範圍內的活動之本地區及外國機構實施的關稅表及價格之意見;
- q) 核准所有民航公司在其經營對象範圍內實施之時間表;
- r) 監察關於民用航空法律及規章的遵守, 監察及查核操作區域與設施的運作, 飛行設備及經營所有民航活動或直接關乎民航活動的機構之服務;
- s) 監察並使由為此目的而獲准之公司與其它機構所發展的航空活動和操作規範化, 並發出關於航空訊息的規則;
- t) 使尋找及拯救工作的制度及程序規範化;
- u) 對發生在本地區管轄領空的航空意外及澳門的飛行器在任何其它地區發生的意外進行研究;
- v) 發出准照及其續期, 編制及保存操作和飛行器材的維修技術人員以及其它民用航空專業人員的記錄;
- w) 審核及檢驗航空技術人員技術之熟練;
- x) 為著保證有效地執行其職責而作出提示;
- y) 進行本身職責範圍內上級所委派的其它工作;
- z) 進行本身職責範圍內提供服務的工作。

第二章 組織與運作

第六條 (機構)

一、澳門民用航空局有下列機構:

- a) 主席;
- b) 常務委員會。

二、主席由一名副主席協助。

第七條

(澳門民用航空局主席之權限)

澳門民用航空局主席的權限如下:

- a) 為著所有法律效力及與公共機關、市政廳、文化團體及其它國內或國外機構的接觸時作為澳門民用航空局的代表;
- b) 指導、領導及管制澳門民用航空局的活動並對其公務員執行紀律性工作;

- c) 委任及晉升編制內人員及以合約聘用其他人員；
- d) 將需經總督批示的事項呈交總督批示或核准；
- e) 按照來自監督機構的指示及常務委員會的意見，保持澳門民用航空局活動的單一性及連續性；
- f) 在其權限範圍內，管理澳門民用航空局的人員及財政與財產的資源；
- g) 行使法律賦予的權限及通過授權所給予的權限，可將權限轉授；
- h) 批准工程與財物購置及服務的費用至權限許可之金額；
- i) 為著實現澳門民用航空局之目標作出其它必需的行動。

第八條

(副主席之權限)

副主席行使的權限，特別是由授權及轉權所賦予者，並當主席缺勤、缺席或因故不能視事時代行主席職務。

第九條

(常務委員會之權限)

常務委員會的權限如下：

- a) 對澳門民用航空局的政策大綱建議提出意見；
- b) 審議澳門民用航空局的計劃、預算、報告及帳目；
- c) 對澳門民用航空局職責範圍內的所有事項發表意見，同時可提出認為適合的建議。

第一〇條

(常務委員會之組織)

- 一、常務委員會由總督主持。
- 二、常務委員會由下列成員組成：
 - a) 澳門民用航空局主席；
 - b) 工務暨運輸司司長；
 - c) 經濟司司長；
 - d) 港務廳廳長及水警稽查隊隊長；
 - e) 治安警察廳廳長；
 - f) 旅遊司司長；

g) 機場專營公司行政委員會主席；

h) 設在澳門的航空公司之行政委員會主席。

三、常務委員會之成員可由法定替代人代替或倘以澳門地區以外為常住地的人士，則由在本地區行使與其工作權力有關的人代替出席有關會議。

第一一條

(常務委員會之運作)

一、常務委員會每民用年度舉行一次平常會議，而特別會議則由主席召開，並按照委員會所制定之運作專有規章而舉行。

二、主席有權代表常務委員會及指導有關會議與議決，並在會議上有決定性投票權。

三、常務委員會之議決由出席成員之大多數表決，因此需有絕大多數成員出席會議。

四、常務委員會每次會議均繕寫會議錄，將載有經討論事項之摘要及所作之決議。並由全體參與人士簽署。

第三章

各種條文

第一二條

(航空官員)

一、在賦予澳門民用航空局之活動範圍內，除主席外，還有為該目的獲任命及適當地獲得信任之全體公務員被視為航空官員。

二、上款所指的航空官員，當擔任受託的職務時，透過其身份證明，可進出由澳門民用航空局發給准照及確認或批准經營民航或與其直接有關的任何種類業務的機構之設施及部門。

第一三條

(航空官員之權限)

一、具有航空官員身份之公務員在執行其賦予之特別職務時，倘發現有違反澳門民用航空局發出的法律或規則所載的責任，將可中止由准照、證明書、資格、許可或批給賦予與民航有關的人士或機構的特權。

二、就上款所指的中止作出報告，澳門民用航空局必須由中止日起計十五個辦公日之最高期限內對該中止作出決定。

第一四條
(人員之招聘)

澳門民用航空局可在其職責範圍內聘用適當人員執行其權限。

第一五條
(公共及私人機構之合作)

澳門民用航空局在其職責範圍內可直接向公共或私人、獨一或集體機構，特別是提供公共服務的承建商要求對發展其活動所需的合作。

第一六條
(兼職人員)

澳門民用航空局可以兼職方式招聘人員以完成由長期性員工未能擔任之工作。

第一七條
(臨時性工作)

一、澳門民用航空局可透過合約將研究、調查、設計及其它臨時性工作，包括培訓活動，委託本地區及外國專業的個人或團體進行。

二、合約應載有工作性質、其價值及預計施工期限，在任何情況下不賦予受聘機構行政人員的資格。

第一八條
(職業培訓及進修)

澳門民用航空局將設立對其技術人員適當的職業培訓及進修所需的工具。

第一九條
(服務之改善)

為不斷改善其所有部門的工作效率及質素，澳門民用航空局將設立組織、方法及職業調整必須及適合之制度。

第二〇條
(稅收及其它收入、費用償還)

按照適用法例之規定，核准澳門民用航空局收取因提供服務應繳的稅項及其他收入，並在賦予其職責範圍內，收回為他人負擔之費用。

第四章
財產與管理

第二一條
(概念與規定)

澳門民用航空局的財產由為著或在擔任其職務，以無償或有償方式接收或取得的全部財物、權利及義務組成。

第二二條
(管理規則)

一、澳門民用航空局的財產及財政管理將經由每年及多年的活動計劃及程序管制。

二、澳門民用航空局的財政管理須遵守與自治機構的財政制度有關的現行規則和由監督核准的方針。

第二三條
(會計)

在不妨礙上條二款規定的情況下，澳門民用航空局的帳目計劃，包括資產負債表各項目的形式及闡述，經澳門民用航空局主席建議及聽取財政司的意見後，由總督核准。

第二四條
(專有預算)

澳門民用航空局的專有預算應在每年十二月三十一日前呈交總督核准，而該預算應載有下列文件：

- a) 由費用及收入的預測組成的經營預算；
- b) 由在經營上所作投資的預測組成的投資預算。

第二五條
(預算之平衡)

一、倘在例外情況下使經營預算不能平衡或當需要額外投資時，澳門民用航空局為著應付其負擔自由擁有所有其收入，因此可收取由總督訂定及列入本地區總預算內的津貼。

二、載於經營及投資預算內的費用總額由列入本地區總預算內之津貼保證，直至下條c)項所指的收入驗證為止。

第二六條 (收入)

澳門民用航空局的收入有：

- a) 每年由總督批示訂定經營澳門國際機場專營公司應繳之回報百分率，以應付澳門民用航空局之負擔；
- b) 由本地區總預算給予的撥款；
- c) 其財產之收益；
- d) 違犯航空性質之罰款；
- e) 因佔有及使用受託管理或經營的公共財產而徵收的稅項；
- f) 為本地區或外地機構作出的研究、工作或服務所致之費用；
- g) 接受遺產、遺贈或贈送；
- h) 來自各種稅款；
- i) 由法律、規章或合約註明給予的其它收入。

第二七條 (負擔)

澳門民用航空局的負擔有：

- a) 與其運作有關的專有費用；
- b) 由現有或將來賦予其職責所產生的其它負擔。

第二八條 (豁免)

在不影響由適用法例所引致的其它豁免的情況下，豁免澳門民用航空局：

- a) 訴訟費及手續費；
- b) 華務司及法律翻譯辦公室之譯文費用。

第二九條 (申請)

按照在已核准的方案、計劃及財政管理方針所訂定的規定及範圍上，澳門民用航空局可向不論總址是否設在本地區的任何信用機構提出申請。

第三〇條 (本地區之固定責任)

為滿足第二七條所指之負擔，本地區是固定的責任人。

第五章 概則

第三一條 (內部規章)

澳門民用航空局的組織及運作將由總督核准的規章訂定。

第三二條 (人員章程)

一、在不妨礙核准本章程之法令第三條三款規定的情況下，澳門民用航空局人員在關於其招聘、甄選、聘用及福利制度方面須受總督核准的澳門民用航空局人員專有章程及澳門地區勞工關係管制法律管制。

二、澳門地區政府部門之公務員或人員可以定期委任、征用或派駐方式在澳門民用航空局任職。

三、按照澳門組織章程第六九條一款規定亦可招聘屬共和國主權機構編制的人員任職澳門民用航空局，該人員可與澳門民用航空局訂立在澳門地區的個人勞務合約。

四、按照第二及第三款規定，委任在澳門民用航空局任職的職員保持所有屬於原來職位的權利，特別是那些與未進入職程有關的權利，因此為著各種效力，在澳門民用航空局服務的時間，被視為在本身編制內工作。

第三三條 (監察)

一、總督對澳門民用航空局執行最高之監察，凡認為適宜時，可著令檢查本法令所載之原則是否被適當地遵守。

二、倘監察涉及財政方面時，可委託財政司進行監察。

第三四條 (職業保密)

一、在澳門民用航空局服務之人員及常務委員會成員必須對因擔任其職務而獲知，非作公開傳播的事實、資料或情況保守秘密。

二、倘能適當證明時，總督可免除澳門民用航空局機構的成員遵守保密義務，主席可豁免人員履行該項義務。

三、按照一般規定，違反保密義務須承擔紀律、民事及刑事責任。

四、倘屬刑事案，與司法官員合作的法定義務附加在以上數款所規定的保密義務。

第三五條 (管制權力)

一、在執行賦予的職權及權限時，澳門民用航空局將發出規則或規章以及通告。

二、規則或規章將訂定一般法律規定，並在政府公報上頒佈。

三、載有關於具體情況指示的通告，以雙掛號郵寄或以簽認方式直接交付者，收件人必須遵守。

Portaria n.º 132/91/M

de 29 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

a) Pelos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e 80/89/M, de 20 de Novembro, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;

b)

c) Pelos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.

Art. 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças entre 20 de Maio de 1991, e a data da entrada em vigor da presente portaria, relativos às matérias reguladas no Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 129-I/GM/91, de 15 de Junho, de S. Ex.º o Governador:

Licenciada Maria de Fátima Garcia Melo — nomeada, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Governador de Macau, pelo período de seis meses, a contar de 23 de Maio de 1991.

Por despacho de 18 de Julho de 1991:

Pedro Manuel Mesquita de Azeredo Perdigão — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 31 de Julho de 1991, das funções de delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos de Macau (Yat Yuen), para que foi nomeado por Despacho n.º 70/GM/89, de 23 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 123/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Piedade e de Beneficência «Kong Tac Lam», de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 37 m², sito no Beco da Cadeia, n.º 10, em Macau. Doação do terreno com a área de 36 m², sito no n.º 8 do citado Beco e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificar o regime jurídico de ambos os terrenos a viabilizar a construção, sobre eles, de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 084.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 49/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação de Piedade e de Beneficência «Kong Tac Lam», com sede na Rua do Volong, n.º 62-A, em Macau, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 8 e 10, do Beco da Cadeia, em Macau, projecto este que, apreciado, mereceu daqueles Serviços parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Contudo, dado tratar-se de terreno em parte concedido pelo Território, os apresentantes foram informados de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

2. Nestas circunstâncias, a referida Associação, representada por So Po Che, Chu Tac Sau e Sik Cheung Shun, solicitou a S. Ex.º o Governador autorização para doar ao Território a

parcela de terreno correspondente ao prédio n.º 8 de que é proprietária plena, seguida da sua concessão, por aforamento, para ser aproveitada conjuntamente com a parcela de terreno correspondente ao prédio n.º 10, concedida por aforamento, por forma a unificar o regime jurídico de ambas e poder aproveitá-las conjuntamente com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

3. O Departamento de Solos apreciou o pedido e acordou com os representantes da requerente quanto às condições a que deveria obedecer o contrato, conforme se infere do termo de compromisso por eles firmado em 10 de Abril de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Maio de 1991, emitiu parecer favorável deliberando, porém, a introdução de ligeiras alterações nas alíneas b) e c) da cláusula primeira e ao valor do foro fixado na cláusula terceira.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 37 (trinta e sete) metros quadrados, situada no Beco da Cadeia, n.º 10, assinalada com a letra «A» na planta n.º 767/89, emitida em 6 de Novembro de 1990, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 819 a fls. 227 v. do livro B-5 e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 53 849 a fls. 94 v. do livro G-45;

b) O segundo outorgante doa, livre de ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 36 (trinta e seis) metros quadrados, situada no Beco da Cadeia, n.º 8, assinalada com a letra «B» na planta supra referida e que se encontra descrita na CRPM sob o n.º 6 873 a fls. 142 do livro B-24 e inscrita em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante, sob o n.º 53 849 a fls. 94 v. do livro G-45;

c) O primeiro outorgante, em troca da doação, concede ao segundo outorgante, em regime de aforamento, a parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 73 (setenta e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (2 lojas), com cerca de 73 m²;

Habitacional: do 1.º ao 3.º andares, com cerca de 208 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeitos da emissão de licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 19 050,00 (dezanove mil e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 9 655,00 (nove mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 767/89, emitida em 6 de Novembro de 1990, pela DSCC;

b) \$ 9 395,00 (nove mil, trezentas e noventa e cinco) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 26,00 (vinte e seis) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 767/89, de 6 de Novembro de 1990, da DSCC;

b) \$ 25,00 (vinte e cinco) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar, exclusivamente, pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 68 297,00 (sessenta e oito mil, duzentas e noventa e sete) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

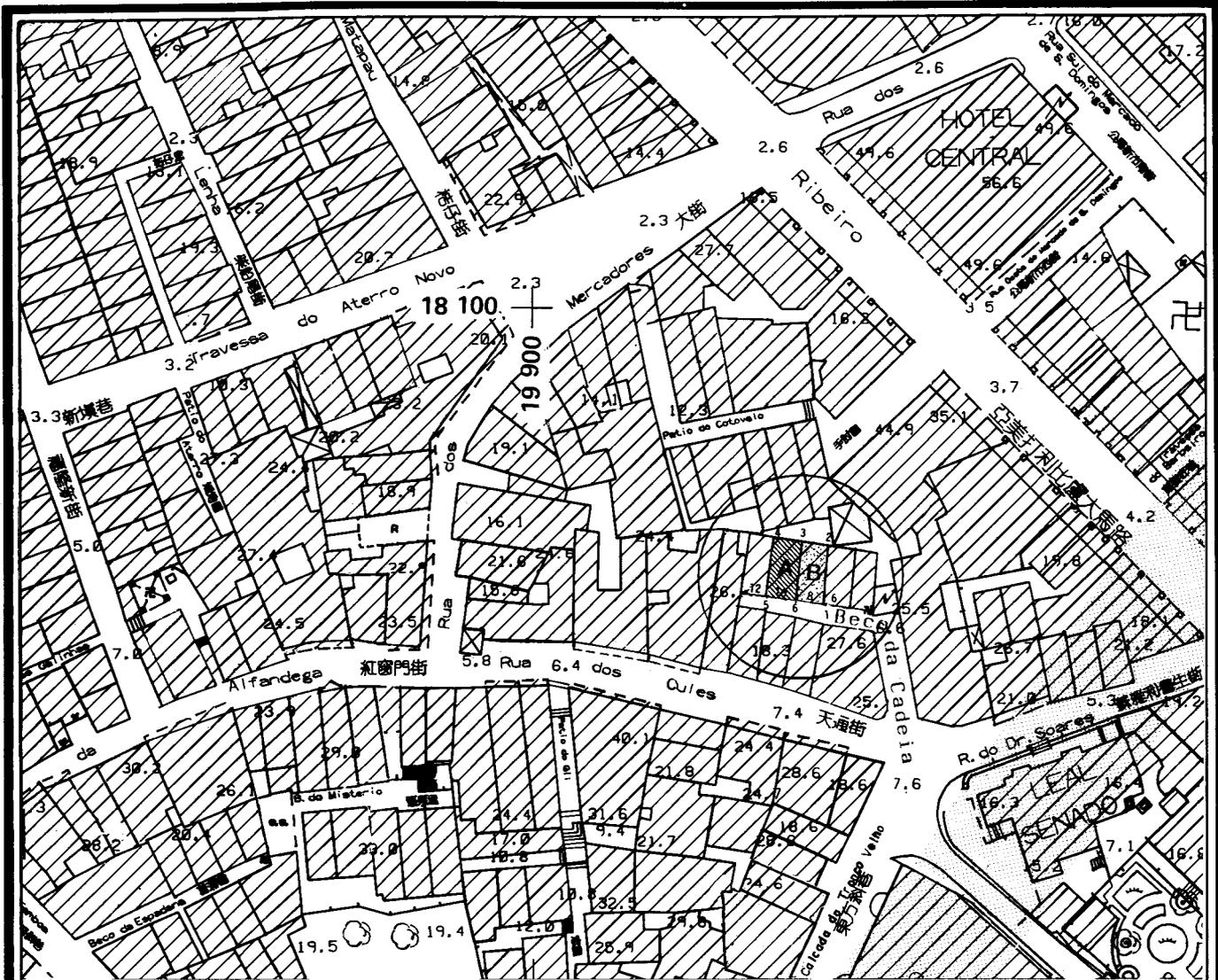
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



BECO DA CADEIA, N.ºs 8 e 10

	M(m)	P(m)
1	19 943.2	18 056.0
2	19 943.8	18 064.7
3	19 939.9	18 065.4
4	19 935.9	18 066.1
5	19 934.7	18 057.1
6	19 939.0	18 056.5

ÁREA A = 37 m²

ÁREA B = 36 m²

Confrontações actuais

- Parcela A

Descrição (N.ºs 19, B-5)

- NE - Pátio no tardo dos prédios N.ºs 10 a 14 do Pátio do Cotovelo;
- SE - Parcela B;
- SW - Beco da Cadeia;
- NW - Prédio N.º 12 do Beco da Cadeia.

- Parcela B

Descrição (N.ºs 73, B-24)

- NW - Pátio no tardo dos prédios N.ºs 10 a 14 do Pátio do Cotovelo;
- SE - Parcela B;
- SW - Beco da Cadeia;
- NW - Prédio N.º 12 do Beco da Cadeia.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 124/SATOP/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- b) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente ao Gabinete do Porto e da Ponte, até ao montante de 15 000 patacas;
- d) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- e) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no GPP, com exclusão dos excepcionados por lei;
- f) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GPP;
- g) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 15/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, licenciada Maria Luísa Tello Polleri Marques dos Santos, pelas secretárias do mesmo Gabinete, Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, e Irene Emília Ferreira de Sousa Lobo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Despacho n.º 89/SAS/91

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, coronel de infantaria, Eduardo Alberto de Veloso e Matos, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

- a) Conceder licença especial e licença de curta duração, previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;
- b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;
- d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;
- e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 20 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 88-I/SAS/91, de 20 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel de infantaria, Eduardo Alberto de Veloso e Matos — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, e dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — Pel'O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 17 de Março de 1994, com efeitos a partir de 25 de Março de 1991, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.^o do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luis*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despachos do director do Centro Hospitalar, de 27 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Fernando Manuel Marques Lopes Monteiro e Ana Maria Xequê Rodrigues, enfermeiros, do grau 1, da carreira de enfermagem do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau — exonerados dos referidos cargos, a seu pedido.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Carlos Alberto de Simões Basto, assistente hospitalar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.^o escalão, deste Serviço, a partir de 21 de Dezembro de 1990, data em que perfez um ano sobre a tomada de posse.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

João Manuel Barata Frexes, assistente hospitalar do Centro Hospitalar — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir de 18 de Dezembro de 1990, data em que perfez um ano sobre a tomada de posse.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Vu Heng Keong — contratado além do quadro, por um período inicial de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nível 7, grupo pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice 260 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 3 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Maria Assunção Albino — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.^o da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.^o escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala deste Centro Hospitalar, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Leda Antunes Clark, oftalmologista deste Centro Hospitalar — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.^o da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director do Centro, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano: Tam Chun Kit — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 2 de Maio de 1991, pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Vei Jen e Maria Fátima José, primeiro e segunda classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar dois dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Libânio Martins, único classificado no respectivo concurso — promovido a técnico superior principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Francisco José Pinheiro Proença — caducada, no seu termo, a sua comissão de serviço como chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 28 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, Maria Fátima dos Santos Branco e Lei Vai Kun, todos terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ieong Pou Yee — contratada além do quadro, a partir de 18 de Junho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 380 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria da Vitória Pereira da Câmara Lomelino Gallego Moura, técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 14 de Julho de 1991, o contrato além do quadro, autorizado por despacho de 26 de Setembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de sector, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1991.

Por despacho de 25 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Carlos Aníbal Sarmiento Veiga, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 1991.

Por despacho de 27 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Micaela Francesca Costa, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 240, correspondente à categoria de segundo-oficial, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Jorge António Dias, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 1991.

Por despacho de 4 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Ung Lai Cheng, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitiva-

mente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 1991.

Por despachos de 8 de Julho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça e António Francisco Xavier Guerra, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 1991.

Por despacho de 9 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Vong Mei Tak, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Lam Hak Keng e Lam Kuok Ieong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 19 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-00-00-00	Aquisição de bens		
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda:		
02-03-07-00-01	Acções em mercados externos		\$ 100 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi Li Xu Chu autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Ouvidor Ariaga, n.ºs 39, A a C, r/c, denominado «Choi Fok Lao Hoi Sin Yu Chi Chao Ka» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi Tam Yue Man autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Cantão, s/n, edifício «I On», r/c, lojas A e B, denominado «Captain 'D'» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1991, foi Lei Wai Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na loja «H» do r/c do bloco «A», construído para os desalojados do Porto Exterior na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, denominado «Seng Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de 8 de Julho do mesmo ano, de S. Ex.ª o Governador:

Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos e a partir de 18 de Julho de 1991, para o cargo de chefe do Departamento de Documentação e Divulgação do Gabinete de Comunicação Social, vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Fernando Eurico Sales Lopes, em 1 de Maio de 1991, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*Curriculum vitae**Habilitações literárias:*

Curso complementar dos liceus;
Frequência do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Formação e experiência profissional:

Portador da carteira profissional de jornalista n.º 192; jornalista do V grupo (escalão máximo da carreira);

21 anos de trabalho efectivo e contínuo no Diário de Lisboa, tendo sido, durante 6 anos, redactor-principal;

Correspondente em Lisboa, desde 1975, do jornal Diário 16, de Madrid;

Colaborações eventuais na rádio e em diversas publicações;

No campo específico do jornalismo, trabalhou vários anos em reportagem de carácter geral;

A partir de 1975, passa a integrar a secção política do Diário de Lisboa;

No âmbito da sua actividade de jornalista, realizou diversos trabalhos de reportagem, realizou entrevista com numerosas personalidades nacionais e estrangeiras e fez a cobertura de visitas de chefes de Estado estrangeiros a Portugal e, bem assim, das visitas oficiais de chefes de Estado portugueses a diversos países estrangeiros;

No plano internacional, trabalhou como enviado especial em diversos países e, no plano nacional, teve a seu cargo, nos últimos 5 anos, a cobertura dos assuntos relacionados com a Presidência da República, destacando-se diversas reportagens prolongadas, designadamente todas as presidências abertas;

Em Macau efectuou, nos últimos três anos, diversas reportagens com destaque para um caderno especial sobre as várias actividades do Território, editado em Dezembro de 1989.

Outras actividades:

Foi membro do Conselho Técnico e Deontológico do Sindicato dos Jornalistas;

Foi membro do Conselho de Informação para a RTP, órgão no âmbito da Assembleia da República, que antecedeu o Conselho de Comunicação Social.

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos e a partir de 18 de Julho de 1991, para o cargo de chefe do Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social, vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro, em 18 de Julho de 1991, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Curriculum vitae

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano);

Frequência do 1.º ano da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Formação profissional:

Curso de Programação de Computadores (Cobol/IBM);

Experiência profissional:

Jornalista titular de carteira profissional (n.º 1 528) passada pelo Sindicato dos Jornalistas de Portugal;

Jornalista do semanário «Tempo», entre 1982/83;

Jornalista de Política Nacional na «Rádio Renascença», entre 1983/86, responsável pela cobertura noticiosa das sessões da Assembleia da República, entre 1984/86;

Chefe de redacção do semanário «Sexta à Tarde» e colaborador dos jornais «1.º de Janeiro», «Semanaário» e da «Rádio Eglantine» (França), entre 1983/86;

Editor dos principais blocos noticiosos da Rede Nacional da «Rádio Renascença»: «Jornal da Meia-Noite», «Jornal das 19,00 horas» e «Jornal das 12,30 horas»;

Responsável pelo noticiário político dos programas de grande informação da «Rádio Renascença», entre 1984/86;

Redactor-principal do GCS, desde Agosto de 1986;

Coordenador dos Serviços de Informação do GCS, desde Março de 1987;

Chefe do Departamento de Informação do GCS, desde Julho de 1988;

Subdirector do GCS, entre Fevereiro e Agosto de 1990;

Director do Jornal «Gazeta Macaense», a partir de Agosto de 1990.

Por despachos de 8 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.ª o Governador:

António Lei Tchi Long — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos e a partir de 18 de Julho de 1991, para o cargo de adjunto da Direcção do Gabinete de Comunicação Social, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, ainda não provido, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Habilitações literárias:

Curso secundário de língua chinesa e equivalência do curso complementar dos liceus.

Experiência profissional:

Intérprete-tradutor de língua chinesa, eventual, admitido em 1 de Outubro de 1967, no Centro de Informação e Turismo;

Contratado, em 11 de Janeiro de 1969, para exercer funções de intérprete-tradutor de língua chinesa do Centro de Informação e Turismo;

Redactor de língua chinesa, a partir de 1 de Março de 1978, do Centro de Informação e Turismo;

Foi nomeado, em Julho de 1978, para fazer parte da comitiva da visita dos jornalistas locais a Portugal;

Transitou, em 1 de Janeiro de 1980, para o lugar de redactor de língua chinesa da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;

Redactor de língua chinesa, desde 1 de Setembro de 1981, do Gabinete de Comunicação Social;

Foi nomeado vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, em Setembro de 1981;

Foi nomeado representante do Gabinete de Comunicação Social na Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, em 1984;

Transitou para auxiliar técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, em 1985;

Em Fevereiro de 1987, acompanhou uma delegação dos órgãos de comunicação social de Macau para fazer a cobertura de reportagens da visita oficial do Governador Pinto Machado a Cantão;

Em 27 de Abril de 1987, foi transferido para o SAFF, onde desempenhou funções de auxiliar técnico e de assistente de relações públicas do CAIP, quer como departamento do SAFF quer como departamento autónomo;

Em 7 de Março de 1988, foi nomeado auxiliar técnico principal, 1.º escalão, em regime de interinidade;

Em 11 de Dezembro de 1989, foi nomeado assistente de relações públicas de 2.ª classe do Centro de Atendimento e Informação ao Público;

Chefe do Sector de Imprensa do Gabinete de Comunicação Social, desde 11 de Julho de 1988.

Cursos de formação:

Curso de Atendimento e Informação ao Público;

Curso do Regime Jurídico da Função Pública de Macau.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rui Agostinho Brito Peixoto — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho n.º 86/91

No uso da competência da delegação que me foi conferida por S. Ex.ª o Governador, nos termos da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, nomeio o tenente-coronel de infantaria Anérico Pinto da Cunha Lopes para servir de oficial público na celebração do contrato de adjudicação da empreitada da «Obra de construção de um edifício para a Obra Social da P. S. P.», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique M. Lages Ribeiro*, brigadeiro.

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Chao Ngai, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 212 913, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 2, alínea *a*), e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 23 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1991:

Luís Carlos Cardoso de Campos — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Julho de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro de pessoal do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1991.

Por despachos de 5 de Junho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 1 de Junho de 1991:

Como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, grau 3, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional:

Chio Wai Seng.

Como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional:

Lei Pou Cheng ou Lee Pho Htai;

Lei Chan Weng ou Lee Kyin Mein;

Chu Pan.

Por despacho de 1 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Isabel Narana Xete, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, grau 2, nível, 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 19 de Julho de 1991:

Classificação económica	Designação da rubrica	Reforço	Abates
01-01-02-01	Remuneração	1 100 000 (a)	
01-01-05-01	Salários		1 100 000
01-01-03-00-01	Trabalho extraordinário	75 000 (b)	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	35 000 (c)	
01-02-04-00	Abono para falhas	30 000 (d)	
01-02-06-00	Subsídio de residência	100 000 (e)	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	80 000 (f)	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		100 000
02-02-04-00	Consumos de secretaria	50 000 (g)	
02-03-04-00	Locação de bens	210 000 (h)	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	80 000 (i)	
02-03-07-00-01	Promoção do investimento		300 000
02-03-07-00-02	Feiras, exposições e missões comerciais		2 000 000
02-03-07-00-03	Informação comercial e publicidade	300 000 (j)	
02-03-07-00-06	Acções promocionais em colaboração com a DST		500 000

02-03-07-00-07	Outras acções promocionais		1 000 000
02-03-08-00-01	Formação no CADI	800 000 (l)	
02-03-08-00-04	Representação no exterior		100 000
02-03-08-00-07	Cursos, conferências e seminários		200 000
02-03-08-00-08	Protocolos de colaboração com Portugal		160 000
07-03-00-00	Edifícios	1 100 000 (m)	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	1 500 000 (n)	
		Total	5 460 000
			5 460 000

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1991, autorizada por despacho de 22 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço e inscrição	Anulação
<i>Despesas correntes</i>			
01-01-04-01	Salários	\$ 20 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 17 400,00	
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 25 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1 800 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 350 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 30 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 60 000,00	
05-02-02-00	Seguros: Material	\$ 100 000,00	
<i>Despesas de capital</i>			
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 1 600 000,00	
05-04-00-00	Dotação provisional para encargos		\$ 4 077 400,00
Total		\$ 4 077 400,00	\$ 4 077 400,00

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1991, a renovação da requisição para exercer funções no Fundo de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Por despacho de 22 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

1. Ieong Hei Fai, operário, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 170 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 2 199,60, amortizável em 39 prestações mensais no valor de \$ 56,40, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 510,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 22 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

1. Cristina Ferreira de Matos, auxiliar assalariada, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 50 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de

antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Kuan, instalador de 1.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 27 de Dezembro de 1991, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO E
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO****Extracto de despacho**

Por despachos de 18 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de 10 de Julho do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do corrente ano:

Maria da Conceição da Rocha Penetra Neves, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto Cultural de Macau — transferida, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar da mesma categoria e carreira do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 29 de Julho de 1991. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 119-I/GM/91, de 25 de Junho, publicado, por extracto, no

Boletim Oficial n.º 26, de 1 de Julho de 1991, respeitante à nomeação do signatário para o cargo de presidente do Instituto de Habitação de Macau, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1991.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 29 de Julho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Seleção de empresa concessionária para a prestação de serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários de Macau

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2/ /GCI/91, referente à seleção de uma empresa concessionária para a prestação de serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários de Macau.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 11 de Setembro de 1991, no Gabinete da Central de Incineração no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração, no dia 12 de Setembro, pelas 10,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Chu 7,90 valores
- 2.º Nuno Fernando Correia Neves Pereira . 7,70 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Julho de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1991. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Arlete Conceição do Serro — Lam Wan Nei*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas de classificação

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho último:

- 1.º Júlio Augusto Pinto do Amaral 15,53 valores
- 2.º Elsa Maria da Assunção Silvestre ... 15,28 »
- 3.º Lucy Kou Chan 14,89 »
- 4.º Kou Hang 14,88 »
- 5.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok
Chu 14,78 »
- 6.º Maria Cecília Bastos Xavier 14,38 »
- 7.º João Correia Gageiro 14,15 »
- 8.º Vasco Alexandre de Assunção Cle-
mente 14,14 »
- 9.º Maria Leonor Fernandes do Rosário
Pacheco 14,13 »
- 10.º Lai Choi Lêng 14,10 »
- 11.º Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I ... 14,03 »
- 12.º Lídia Lurdes da Cunha 13,93 »
- 13.º Alexandre Magno Jorge 13,90 »
- 14.º Ernesto Inácio Guedes Pinto 13,85 »
- 15.º Isabel Maria dos Remédios 13,83 »
- 16.º Luís Manuel Chan Trabuco 13,45 »
- 17.º Cristina Maria de Sousa 13,43 »
- 18.º Adriana Lourenço de Andrade 13,31 »
- 19.º Roque Au 13,30 »
- 20.º Isabel Fernandes Lei Meira 13,28 »
- 21.º Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou .. 13,05 »
- 22.º Fátima Leong 12,90 »
- 23.º José Sin Cheong Liu 12,80 »
- 24.º José Manuel dos Santos César 12,68 »
- 25.º Afonso Rodrigues Leão 12,60 »
- 26.º Deolinda de Fátima Dias 12,55 »
- 27.º David Ritchie 12,53 »
- 28.º Anabela de Assis 12,50 »
- 29.º Isabel Cláudio Luís 12,43 »

30.º Ana Maria da Silva	12,40	valores	17.º Iek Wai I	12,13	valores
31.º Chan Io Chao	12,33	»	18.º Fong Chi Ioi	12,08	»
32.º Albino da Silva	12,23	»	19.º Leong Lai Sze Racy	11,90	»
33.º Ivone Maria da Rosa	12,05	»	20.º Chan Wai Peng	11,55	»
34.º Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar ...	11,90	»	21.º Chan Sao Ieng	11,49	»
35.º Maria Elizabeth Sou	11,73	»	22.º Chang In In	11,48	»
36.º Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang .	11,65	»	23.º U Ka Heng	11,38	»
37.º Leonardo Calisto Correia	11,35	»	24.º Kwong Mei Chan	11,18	»
38.º Jeremias Alberto Monteiro da Costa	11,03	»	25.º Wong Lai Meng	11,10	»
39.º Silvina Teixeira da Costa Garcia	10,93	»	26.º Chu Pan	10,83	»
40.º Paulo Chan	10,83	»	27.º Ng On Na	10,00	»
41.º Luísa Choi	10,75	»			
42.º Lam Soi Piu	10,65	»			
43.º Maria Fátima José	10,25	»			
44.º Fernanda Maria Dias	10,10	»			
45.º Jovito Alberto Monteiro da Costa ...	10,05	»			
46.º Leonardo José Pinto Cardoso	10,00	»			

Reprovaram: cinco candidatos.

Não compareceram: dez candidatas.

Foram excluídos, por não terem apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo: quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director da Escola Técnica destes Serviços.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho último:

1.º Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong	14,23	valores
2.º Tang Hin Kuong	13,55	»
3.º Wai Fan Cheong	13,38	»
4.º Lao Lai Wá	13,20	»
5.º Ho Lai San	13,03	»
6.º Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao	13,00	»
7.º Ng Im Wo	12,71	»
8.º Ho Kam Weng	12,70	»
9.º Lai Sheung Mei	12,69	»
10.º Ng Chi Kei	12,68	»
11.º Leong Hin Kai	12,63	»
12.º Ku Mei Pou	12,58	»
13.º Lei Mio Chi	12,53	»
14.º Chan Sin Ha	12,48	»
15.º Yau Chi Fai	12,41	»
16.º Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau ...	12,40	»

Reprovaram: dezoito candidatas.

Não compareceram: dezasseis candidatas.

Foram excluídos, por não terem apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo: quatro candidatas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director da Escola Técnica destes Serviços.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

DESPACHO n.º 32/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 68/SASAS/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, subdelego:

1.1. No subdirector, dr. José Joaquim Monteiro Júnior, a competência para autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei, no âmbito das subunidades previstas nas alíneas *a)*, *e)*, *f)* e *g)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro.

1.2. No subdirector, dr. Mário Ribeiro Neves, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre as acumulações de férias;

b) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

c) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei, no âmbito das subunidades previstas nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

g) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

h) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

i) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

j) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos excepcionados por lei;

k) Autorizar a aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Saúde, até ao montante de 10 000 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados os actos praticados pelos subdirectores entre a data da homologação do presente despacho pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais e a data da respectiva entrada em vigor.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1991, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, documental, condicionado, para oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa, uma vaga destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia, e vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de oficial administrativo principal podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção de Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. José Mendes Martins, chefe de Divisão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Virgínia Lau do Rosário, chefe de sector; e

Dr.^a Maria Alexandra Nunes Belo Marques Bispo Lourenço, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Bernardino Teixeira de Carvalho, chefe de Divisão do Gabinete Jurídico; e

Dr.^a Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, e complementada com entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico da DSEC;

d) Regime jurídico da função pública:

- Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
- Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- e) Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Dezembro, (orçamento geral do Território);
- f) Aquisição de bens e serviços;
- g) Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Henrique Custódio, chefe da Divisão Administrativa; e
Licenciado José Carlos Sanches, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora; e
Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Rosa Maria Parkinson, técnica superior assessora; e
Pedro Amado Viseu, técnico auxiliar principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Vítor M. G. Rodrigues, técnico especialista; e
Amélia C. D. de J. Gomes da Silva, técnica auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que tenham a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrado em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor F. G. do Rosário, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector; e

Tam Chun Kit, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Lok Kit Sim, chefe de sector; e

Amélia C. D. de J. Gomes da Silva, técnica auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade, que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do ETAPM, e os escriturários-dactilógrafos abrangidos pelo n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso, e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivamento, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória, anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSEC;
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- f) Redacção de ofícios e informações relativos a expediente normal.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Amélia C. D. de J. Gomes da Silva,
técnica auxiliar especialista.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Isabel de B. S. Siqueira, adjunto-técnico de 2.ª classe; e
José Francisco de Sequeira, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTE: Beatriz I. do Rosário, primeiro-oficial; e
Tam Chi Meng, técnico auxiliar de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado os títulos n.ºs 8 172, 7 609, 8 199, 8 174 e 8 173, respectivamente, no montante de MOP 3 093,20, 4 000,00, 5 684,00, 10 910,00 e 1 050,00, processados todos a favor do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de os mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado poderá entregá-los nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo de três publicações \$ 944,10)

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Cheang Chi Chiu;
Tong Hio Fong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Cheuk Kwan;
Chan Kin Hoi.

Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos das habilitações académicas em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sob pena de serem excluídos.

Candidatos excluídos:

Chan Kuok Heng;
Choi Man Fai;
Lei Chi Fai;
Mak Cheok Va.

Os candidatos foram excluídos por não reunirem os requisitos referidos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, podendo recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da presente lista, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — O Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, assistente de informática especialista — O Vogal, *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues;
Pedro Maria António Coloane.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento — *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Avisos

DESPACHO n.º 15/DIR/91

Considerando a ausência, em gozo de férias, do subdirector dos Serviços, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, entre 17 de Julho e 9 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, (Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças);

Usando da faculdade que me é conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data;

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciado Mário Correia de Lemos, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviço de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitos por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de subdelegação, mantendo-se válidas até 9 de Agosto (inclusive).

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciado Mário Correia de Lemos, entre 20 de Julho de 1991 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

DESPACHO n.º 16/DIR/91

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3/SAEF/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho;

Tendo em conta que a simplificação dos circuitos internos, bem como de procedimentos e formalidades, preconizada no Despacho n.º 106/GM/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/91, de 3 de Junho, passa pela subdelegação

das competências delegadas no director dos Serviços, sobretudo no que às áreas mais congestionadas diz respeito;

Face ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Dependência hierárquica directa de subunidades orgânicas.

O Gabinete de Estudos, o Centro de Organização e Informática e o Departamento de Administração Patrimonial exercerão a sua actividade na dependência directa do director dos Serviços.

2. Subdelegações genéricas nos chefes de departamento.

2.1. São delegadas nos chefes de departamento as competências para:

- a) Assinar ofícios comunicando despachos superiores, bem como comunicação de mero expediente necessário à tramitação dos processos;
- b) Visar as requisições de material destinadas ao funcionamento dos respectivos departamentos;
- c) Despachar os pedidos respeitantes à justificação de faltas, atrasos e a todos os factos geradores do direito à dispensa de comparência ao serviço;
- d) Deferir ou autorizar pedidos de gozo de férias, desde que estes se encontrem de acordo com o plano superiormente definido.

3. Competências específicas.

3.1. São delegadas no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no âmbito daquela subunidade orgânica, competências para a prática dos actos discriminados no ponto 2 do presente despacho.

3.2. São delegadas as seguintes competências no chefe de Departamento de Administração Patrimonial, no âmbito daquela subunidade orgânica:

- a) Decidir sobre a acumulação de férias do pessoal;
- b) Autorizar a transição de escalão;
- c) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às juntas médicas;
- e) Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos dos bens móveis e imóveis cuja gestão seja da competência do departamento;
- f) Autorizar ou deferir os pedidos relativos ao direito a alojamento provisório nos termos em que este estiver definido na lei.

4. Disposições finais.

4.1. Na ausência ou impedimento dos seus titulares, as delegações previstas no presente despacho serão exercidas por quem os substitua.

4.2. A delegação de assinatura não abrange o expediente que deva ser endereçado:

- a) Aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

- b) À Assembleia Legislativa;
- c) Aos Órgãos de Administração da Justiça; e
- d) Aos Serviços de República.

4.3. Dos actos praticados no exercício das subdelegações constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico.

4.4. As presentes subdelegações são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Deolinda Celeste da Rosa 8,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Julho de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro* — *Ivens Lopes Fazenda*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

1.º Cheong Chui Ling 9,0 valores
 2.º Celeste da Rosa 7,5 »
 3.º Isabel Dias Marques 5,5 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Julho de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro* — *Ivens Lopes Fazenda*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Provisória de quatro candidatos admitidos ao concurso comum, geral, de ingresso, para o preenchimento de um lugar da categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

Cheang Ka In;
 Hoi Pui I;
 Judas Tadeu de Sequeira;
 Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Agosto próximo, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, no 10.º andar da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Julho de 1991. — O Presidente, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro*. — Os Vogais, *Ana Cristina Cadinha de Noronha* — *Deolinda Celeste da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves 8,91 valores
 2.º Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso . 8,38 »
 3.º Rui Modualdo de Sousa e Meneses 7,49 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri, substituto, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*. — O Vogal Efetivo, *Ana Maria Barroso Silvério Marques* — O Vogal, substituto, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11-1990, de 5 de Julho de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 497-M

Classe: 30.ª

Requerente: Fábrica de Conservação de Frutos e Produtos Hortícolas Tong Iec Pak Fa Fui, Lda., industrial, com sede em Macau, Travessa de Coelho do Amaral, 21-23, rés-do-chão, A, com sobreloja, edifício Seng Hung.

Data do pedido: 2 de Novembro de 1990.

Produto: molho de soja.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 2 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 498-M

Classe: 29.ª

Requerente: Fábrica de Conservação de Frutos e Produtos Hortícolas Tong Iec Pak Fa Fui, Lda., industrial, com sede em Macau, Travessa de Coelho do Amaral, 21-23, rés-do-chão, A, com sobreloja, edifício Seng Hung.

Data do pedido: 2 de Novembro de 1990.

Produto: molho de soja.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 2 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 499-M

Classe: 16.ª

Requerente: Louis Vuitton, francesa, industrial e comercial, com sede em 54, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: produtos em papel ou em cartão, incluindo cartazes, álbuns, brochuras, revistas, catálogos, livros, opúsculos, periódicos, publicações; artigos de papelaria, incluindo blocos, tinteiros, calendários, agendas, envelopes (não em tecido), papel de carta, caixas em cartão ou em papel, papéis para embalagem, saquetas para embalagem, sacos para embalagens, caixas para chapéus; fotografias; adesivos (materiais colantes) para papelaria; materiais para artistas; pincéis; artigos de escritório (com excepção de móveis), incluindo artigos para escrever, cestos para a correspondência, corta-papéis, pisa-

A marca consiste em: →

-papéis, cestos para escritório, pastas para secretária, suportes para blocos de agenda, suportes para canetas e lápis, canetas de tinta permanente, canetas com aparo, canetas esferográficas, lapiseiras, lápis, porta-lápis, minas para lapiseiras, recargas para esferográficas, aparos para escrever, aparos para escrever em ouro, cartas de jogar, cenários para teatro.

LOUIS VUITTON

Marca n.º 10 500-M

Classe: 9.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: aparelhos, instrumentos e acessórios fotográficos, aparelhos e instrumentos eléctricos para a gravação, armazenagem e pesquisa de imagens.

A marca consiste em: →

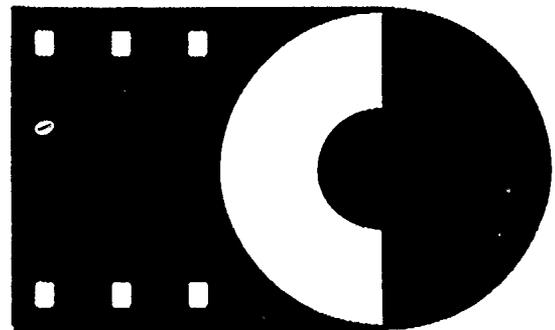


PHOTO CD

Marca n.º 10 501-M

Classe: 9.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: fotografias.

A marca consiste em: →

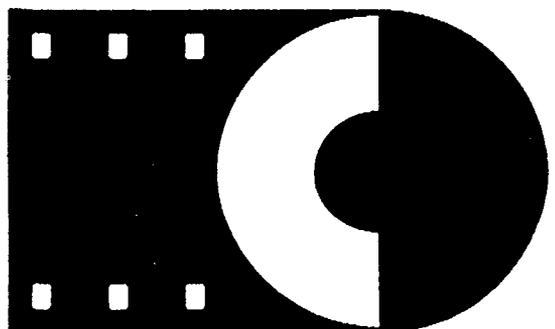


PHOTO CD

Marca n.º 10 502-M

Classe: 40.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Serviços: serviços de tratamento de quaisquer suportes de imagens.

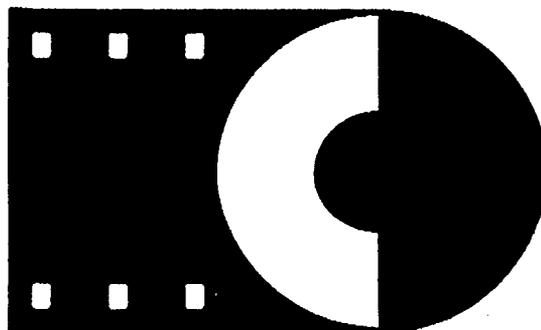


PHOTO CD

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 503-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e dentífricos.

聖莎拉

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 504-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

嬌蘭

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 505-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

長相憶

Marca n.º 10 506-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

一千零一夜

Marca n.º 10 507-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

夜間飛行

Marca n.º 10 508-M

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs Elysées, Paris, França.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1990.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

蝴蝶夫人

Marca n.º 10 509-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N.E. Rockford Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1990.

Produtos: calçado, vestuário e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 510-M

Classe: 23.ª

Requerente: Shangai Textiles Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 27, Zhong Shan Road, E. 1 Shangai, República Popular da China.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1990.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 511-M

Classe: 24.ª

Requerente: Shanghai Textiles Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 27, Zhong Shan Road, E. 1 Shangai, República Popular da China.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1990.

Produtos: artigos têxteis à peça, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 512-M

Classe: 23.ª

Requerente: Shanghai Textiles Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 27, Zhong Shan Road, E. 1 Shangai, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Novembro de 1990.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 513-M

Classe: 11.ª

Requerente: Mr. Coffee, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Ohio, industrial e comercial, com sede em 24 700 Miles Road, Bedford Heights, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Novembro de 1990.

Produtos: dispositivos eléctricos para preparar bebidas quentes, nomeadamente café e para manter chávenas quentes; decantadores eléctricos para café; filtros para café eléctricos.

A marca consiste em: →

Mr. Coffee

Marca n.º 10 514-M

Classe: 14.ª

Requerente: Mexx International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 13 de Novembro de 1990.

Produtos: joalharia, pedras preciosas, relojoaria.

A marca consiste em: →

CHAINZ

Marca n.º 10 515-M

Classe: 18.ª

Requerente: Mexx International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 13 de Novembro de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →

CHAINZ

Marca n.º 10 516-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mexx International B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Leidseweg 219, 2 253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 13 de Novembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CHAINZ

Marca n.º 10 517-M

Classe: 3.ª

Requerente: Condoe Creations, Ltd., americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de New York, industrial e comercial, com sede em 305 Madison Avenue, Suite 1 166, New York, NY 10 165, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1990.

Produtos: perfumes, águas de colónia, sabonetes, champôs e preparações para o cabelo, anti-transpirantes e desodorizantes para uso pessoal, loções e cremes para as mãos e o corpo, loções para usar depois de barbear, preparações para bronzear.

A marca consiste em: →

ESCAPE

Marca n.º 10 518-M

Classe: 3.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: perfumaria, cosméticos, sabões, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 519-M

Classe: 3.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: perfumaria, cosméticos, sabões, loções capilares e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 520-M

Classe: 14.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: joalharia, imitação de joalharia, relógios de parede e relógios de pulso.

A marca consiste em: →



OLIVIEW

Marca n.º 10 521-M

Classe: 18.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: sacos, pastas, malas de mão, carteiras de bolso e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



OLIVIEW

Marca n.º 10 522-M

Classe: 14.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: joalharia, imitação de joalharia, relógios de parede e relógios de pulso.

A marca consiste em: →

valentino

Marca n.º 10 523-M

Classe: 18.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: sacos, pastas, malas de mão, carteiras de bolso e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

valentino


Marca n.º 10 524-M

Classe: 14.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 15 de Novembro de 1990.

Produtos: joalharia, imitação de joalharia, relógios de parede e relógios de pulso.

A marca consiste em: →


valentino garavani

Marca n.º 10 525-M

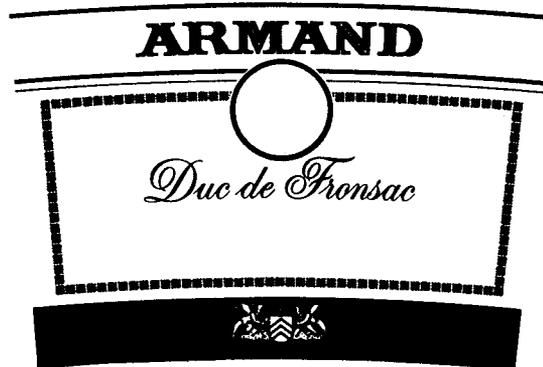
Classe: 33.ª

Requerente: Richilieu et Cie SA, francesa, industrial e comercial, com sede em 13 Place de la Corderie, Cognac, França.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cerveja).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 526-M

Classe: 33.ª

Requerente: Count Pushkin Imperial Vodka Limited, sul-africana, industrial e comercial, com sede em Aan-de-Wagenweg, Stellenbosch, República da África do Sul.

Data do pedido: 16 de Novembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cerveja).

A marca consiste em: →

COUNT PUSHKIN

Marca n.º 10 527-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Rochas, francesa, industrial e comercial, com sede em 33, Rue François 1^{er}, Paris, França.

Data do pedido: 19 de Novembro de 1990.

Produtos: perfumes, sabões, desodorizantes, loções para depois de barbear, creme para a pele, produtos de banho, produtos para os cuidados da pele, todos estes produtos destinados aos homens e não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

GLOBE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 18 de Maio de 1990, sob o n.º 1 592 792.

Marca n.º 10 529-M

Classe: 25.ª

Requerente: Crocodile Garments Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 79 Hoi Yuen Road, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

ACHIEVER

Marca n.º 10 530-M

Classe: 25.ª

Requerente: Crocodile Garments Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 79 Hoi Yuen Road, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

NINE TO FIVE

Marca n.º 10 531-M

Classe: 18.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1990.

Produtos: sacos, pastas, malas de viagem, mochilas e malas.

A marca consiste em: →

kawasaki

Marca n.º 10 532-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

kawasaki

Marca n.º 10 533-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1990.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto, incluindo raquetas e bolas de jogos; estojos para raquetas não incluídos noutras classes, cordas, cordas de tripa e prensas para raquetas; peças e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The logo for Kawasaki, featuring the word "KAWASAKI" in a bold, italicized, sans-serif font.

Marca n.º 10 534-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1990.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto, incluindo raquetas e bolas de jogos; estojos para raquetas não incluídos noutras classes, cordas, cordas de tripa e prensas para raquetas; peças e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The logo for Défi, featuring the word "DÉFI" in a bold, stylized, sans-serif font with a horizontal line above the 'E'.

Marca n.º 10 535-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kawasaki Racket Hanbai Kabushiki Kaisha (Kawasaki Racket Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 23 Totsukahigashi 4-chome, Kawaguchi-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1990.

Produtos: sacos, pastas, malas de viagem, mochilas e malas.

A marca consiste em: →

The logo for Défi, featuring the word "DÉFI" in a bold, stylized, sans-serif font with a horizontal line above the 'E'.

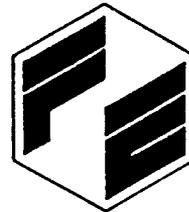
Marca n.º 10 536-M

Classe: 14.ª

Requerente: France Ebauches, francesa, industrial e comercial, com sede em 4 Chemin du Fort de Brégille, 25 000 Besançon, França.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1990.

Produtos: relojoaria, relógios, mecanismos de relógios, peças de relógios e instrumentos cronométricos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 537-M

Classe: 14.ª

Requerente: France Ebauches, francesa, industrial e comercial, com sede em 4 Chemin du Fort de Brégille, 25 000 Besançon, França.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1990.

Produtos: relojoaria, relógios, mecanismos de relógios, peças de relógios e instrumentos cronométricos.

FEBA

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 538-M

Classe: 14.ª

Requerente: France Ebauches, francesa, industrial e comercial, com sede em 4 Chemin du Fort de Brégille, 25 000 Besançon, França.

Data do pedido: 30 de Novembro de 1990.

Produtos: relojoaria, relógios, mecanismos de relógios, peças de relógios e instrumentos cronométricos.

FRANCEBAUCHE



A marca consiste em: →

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 129-M	90-04-23	Modificação de residência ou sede.	Virgin Enterprises, Limited.	120 Campden Hill Road, London, W8 7 AR, Inglaterra.
5 020-M	90-11-05	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Réunies, S. A. ...	F. T. R. Holding, S. A.
5 020-M	»	Transmissão	F. T. R. Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Réunies, S. A.
5 021-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Réunies, S. A. ...	F. T. R. Holding, S. A.
5 021-M	»	Transmissão	F. T. R. Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Réunies, S. A.
5 022-M	»	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Réunies, S. A. ...	F. T. R. Holding, S. A.
5 022-M	»	Transmissão	F. T. R. Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Réunies, S. A.
5 562-M	»	Idem	Deutsche Wellcome, GmbH	The Wellcome Foundation Limited.
6 001-M	»	Idem	World Institut of Scientology Enterprises, Inc.	Religions Technology Center.
6 002-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 003-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 004-M	90-11-05	Transmissão	World Institut of Scientology Enterprises, Inc.	Religions Technology Center.
6 005-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 006-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 007-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 008-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 009-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 010-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 011-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 012-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 013-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 014-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 015-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 204-M	»	Modificação de identidade	Nabisco Brands France, S. A. Société Anonyme.	Belin, S. A.
6 220-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 431-M	»	Transmissão	Victor J. Bergeron	Jeanne Bergeron Hittell e Keith Hardman.
6 447-M	»	Modificação de identidade	Nabisco Brands France, S. A. Société Anonyme.	Belin, S. A.
6 448-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 505-M	»	Idem	Morinaga Confectionery, Co., Ltd. ...	Morinaga & Co., Ltd.
6 506-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 539-M	»	Transmissão	The American Tobacco Company ...	Svenska Tobaks, AB.
6 545-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 898-M	»	Idem	Hanomag Baumachinen Produktion	Hanomag Baumachinen, GmbH.
6 898-M	»	Idem	Hanomag Baumachinen, GmbH.	Hanomag Aktiengesellschaft.
6 899-M	»	Idem	Hanomag Baumachinen Produktion und Vertrieb, GmbH.	Hanomag Baumachinen, GmbH.
6 899-M	»	Idem	Hanomag Baumachinen, GmbH.	Hanomag Aktiengesellschaft.
7 134-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 135-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 136-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 431-M	90-09-12	Idem	Philip Morris Incorporated	Philip Morris Products, Inc.
7 432-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 433-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 434-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 435-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 436-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 437-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 438-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 439-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 440-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 474-M	»	Modificação de identidade	Bristol-Myers Company	Bristol-Myers Squibb Company.
7 475-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 135-M	»	Modificação de residência ou sede.	Asics Corporation	1-1 Minatojima-Nakamashi 7-chome, chuo-ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.
8 341-M	»	Transmissão	Philip Morris Incorporated	Philip Morris Products, Inc.
8 375-M	»	Mudança de residência ou sede.	Les Copains, S. r. l.	Via dell'Observanza, 44, Bolonha, Itália.
8 375-M	»	Transmissão por fusão	A mesma	Aurora, S. P. A.
8 375-M	»	Modificação de identidade	Aurora, S. P. A.	Finanziaria Les Copains, S. P. A.
9 228-M	89-02-27	Transmissão	Silvíia Ferreira Macedo dos Reis ou Silvíia Ferreira de Macedo.	Mário Reis e Silvíia, L. ^{da}
9 916-M	90-01-11	Modificação de identidade	Nieport & C. ^ª , L. ^{da}	Niepoort (Vinhos), S. A.

Reclamações

Número do pedido	Requerente	Reclamante
9981	Supermercado Benvindo, Lda.	The Wellcome Foundation, Ltd.
9981	O mesmo	Dairy Farm Management Ltd.
9982	O mesmo	O mesmo.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo desta publicação \$ 22 403,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

Agostinha Helena da Silva do Rosário ... 7,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Julho de 1991).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Lông* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Chao Wo Kan;
2. Félix Wong;
3. Lei Pui;
4. Lei Siu Kit;
5. Leong Fu Wa;
6. Manuel Lucas Batalha Ung;
7. U Hong Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Ion Veng; b) e d)
2. Cheang Sin Wai; a), b), c) e d)
3. Ernesto Inácio Guedes Pinto; c)
4. Fóng Chi Meng; b), d), e) e f)
5. Guilherme Vitorino Paulo; c)
6. Ká Vai Kong; c), d) e f)
7. Kit Hong Leong; b) e d)
8. Lai Kam Vá; a), b), c) e d)
9. Lam Keng Tong; b)
10. Lei Cheong Hou; e)
11. Leong Chek Long; a), b), c), d) e e)
12. Leong Seak Kan; a), b), c), d), e) e f)
13. Ling Kin Kei; a), b), c), d) e e)
14. Ng Chi Kei; d)
15. Ng Kam Meng; b) e d)
16. Paulo Chung; a), b), c), d) e e)
17. Quishor Sridora Lotlicar; c)
18. Tai Tim Lói; b)
19. Vong Kun Kio; c), d) e f)
20. Vu Heng Keong; b)
21. Yau Chi Fai. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- c) Prova de conhecimentos da língua chinesa;
- d) Prova de conhecimentos da língua inglesa;
- e) Nota curricular;
- f) Registo biográfico.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — O Vogal, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento — O Vogal, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 19 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Noções de aritmética, álgebra e geometria;
- b) Sistema de eixos coordenados; representação do ponto, recta e distância entre dois pontos;
- c) Noções gerais de desenho; desenho técnico; projecções;
- d) Orientação e altimetria de cartas topográficas;
- e) Projecto de construção civil: leitura e análise, projectos de arquitectura, estrutura, águas, esgotos e electricidade;
- f) Projecto de estradas: constituição do projecto, características geométricas e características técnicas;
- g) Legislação sobre empreitadas;
- h) Medições;
- i) Materiais para construção civil (pedras, madeiras, cimentos, produtos cerâmicos, aços, betões, etc.);
- j) Materiais para saneamento básico (tubagens e acessórios de vários materiais);
- l) Materiais para estradas ou aterros (solos, agregados, betumes, etc.);
- m) Ensaios de controlo de qualidade de materiais;
- n) Técnicas de execução de trabalhos de construção civil (escavações, fundações, alvenarias, betões, revestimentos, esgotos, coberturas e impermeabilizações);
- o) Técnicas de execução de trabalhos de saneamento básico (movimento de terras, assentamento e montagem de tubagem e acessórios);
- p) Técnicas de execução de trabalhos de construção de estradas, arruamentos ou aterros (equipamentos utilizados, terraplanagens, drenagens, sub-bases, e bases, camadas betuminosas e conservação);
- q) Regime Jurídico dos Municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- r) Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal — Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
- s) Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais — Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato J. da P. Figueiredo, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificação; e Engenheiro António Sio, chefe do Sector de Projectos.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e Maria Edit. Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Julho de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 19 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — os temas para a prova escrita são os seguintes:

Noções básicas de saneamento básico;

Postura dos resíduos sólidos e de limpeza da cidade de Macau;

Postura 1/90 — Escoamento ou derramamento de líquidos ou gases no Município de Macau;

Postura da execução de obras nos locais ou vias públicas da cidade de Macau;

Regime Jurídico dos Municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal — Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;

Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais — Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri:

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Ao Man Long, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e Engenheiro António Sio, chefe do Sector de Projectos.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificação; e Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Julho de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 19 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a)

e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — os temas para a prova escrita são os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime Jurídico dos Municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal — Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
- Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais — Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Ma-

cau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe do Sector de Pessoal, substituto; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Julho de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Imobiliário San Kin Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1991, a fls. 50 do livro de notas n.º 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Iok K'eong, Leong Ka Weng e Cai Yehua constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário San Kin Ou, Limitada», em chinês «San Kin Ou Tau Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kin Ou Investment Company Limited», e tem a sua sede no Largo de Luís de Camões, 6, 7 e 8, edifício Lai Hou Garden, fase I, r/c, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Iok K'eong; e

Duas de cento e vinte e cinco mil patacas, subscritas por Leong Ka Weng e Cai Yehua.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade ob.iga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Para os actos de mero expediente e, inclusivamente, o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados ge-

rente-geral, o sócio Leong Iok K'eong, e gerentes, os sócios Leong Ka Weng e Cai Yehua, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Julho de 1991, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lao Chao Lam, Lou Kam Iong, Lao Chao Tat, Lao Chao Hung e Lau Chau Nam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada», em chinês «Kam Hung Kei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Hung Kei Investment Land Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 11, B, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo

explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Lao Chao Lam;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Lou Kam Iong;

Duas de doze mil patacas, subscritas por Lao Chao Tat e Lao Chao Hung; e

Uma de seis mil patacas, subscrita por Lau Chau Nam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e, inclusivamente, o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Chao Lam, e gerentes, os sócios Lou Kam Iong, Lao Chao Tat e Lao Chao Hung, sem cau-

ção nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Construção Civil
e Fomento Predial Iau On,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1991, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 657-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do, Fung King Yung, Chung Wah Pui, Ho Hung Yu e Fong Anthony Chung Kau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Iau On, Limitada», em chinês «Iau On Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iau On Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1, M, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de treze mil patacas, subscrita por Au Cheuk Yin;

Duas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas por Lui Yuen Do e Fung King Yung; e

Três de quatro mil patacas, subscritas por Chung Wah Pui, Ho Hung Yu e Fong Anthony Chung Kau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do e Chung Wah Pui, desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante

carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Construção Civil e
Fomento Predial On Iau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1991, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 657-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin e Leung Man Yuen constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial On Iau, Limitada», em chinês «On Iau Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Iau Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1, M, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Au Cheuk Yin; e

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Leung Man Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas nove do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Imobiliária Fu Fook Yum Tong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Imobiliária Fu Fook Yum Tong, Limitada», em inglês «Fu Fook Yum Tong Limited» e, em chinês «Fu Fook Yum Tong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º, A, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis e a realização de obras de construção civil, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dezassete mil patacas, equivalentes a oitenta e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Fu Yum Chiu, uma quota no valor de três mil patacas;

Fu Yum Chi, uma quota no valor de duas mil patacas;

Fu Iam Kei, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Iam Kong, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Yum Chor William, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Yum Hing James, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Alberto Jorge, uma quota no valor de mil patacas;

Lee Fu Mae, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Choi Kam, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Chui Fong, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Choi Siu, uma quota no valor de mil patacas;

Fu Chui Wah, uma quota no valor de duas mil patacas; e

Fu Chui Wan, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a terceiros deverá ser previamente notificada pelo cedente aos restantes sócios que terão direito de preferência na aquisição da mesma.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por sete gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios: Fu Yum Chiu, Fu Yum Chi, Fu Yum Chor William, Fu Yum Hing James, Fu Alberto Jorge, Lee Fu Mae e Fu Chui Wah.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se pela assinatura de quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes, para além de actos de gestão corrente, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Comprar, onerar, vender ou, doutro modo, alienar ou ceder quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos, subscrever e aceitar letras, livranças e outras obrigações e adquirir quaisquer títulos de crédito;

c) Comprometer-se em árbitros, desistir, transigir e confessar em juízo;

d) Constituir mandatários nos termos da lei; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entendam necessário.

Artigo oitavo

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede social.

Notário Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção Civil
e Fomento Predial Iau Wing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1991, lavrada a folhas 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-H, deste Cartório, foi constituída, entre Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do, Fung King Yung, Chung Wah Pui, Ho Hung Yu e Fong Anthony Chung Kau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Iau Wing, Limitada», em chinês «Iau Wing Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iau Wing Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um, M, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, construção e obras públicas e ainda operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de treze mil patacas, subscrita pelo sócio Au Cheuk Yin;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lui Yuen Do;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fung King Yung;

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Wah Pui;

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hung Yu; e

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Anthony Chung Kau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do e Chung Wah Pui.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

NOTÁRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Imobiliária
Sun Hung Kai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1991, lavrada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Hung Kai Properties Limited e Sun Hung Kai Secretarial Services Limited, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Imobiliária Sun Hung Kai, Limitada», em inglês «Sun Hung Kai Real Estate Agency Limited» e, em chinês «Sun Hung Kai Dai Chan Toi Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, pertencendo uma à sócia «Sun Hung Kai Properties Limited», e outra à sócia «Sun Hung Kai Secretarial Services Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes que a todo o tempo forem nomeados pela assembleia geral, obrigando-se validamente a sociedade pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Kwok Ping Sheung Walter; Kwok Ping Kwong Thomas; Kwok Ping Luen Raymond; Lo Chiu Chun Clement; Law King Wan e Chan Kui Yeun, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, no quadragésimo quinto andar, Sun Hung Kai Centre, trinta Harbour Road.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabeleci-

mentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Teresa Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1991, lavrada a folhas 10 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ling Tat Tong, O Man Kuok e George Tat Tin Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Yu-Dei Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Yu-Dei Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Yu-Dei Develop-

ment Company, Limited», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Yu-Dei Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Yu-Dei Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Yu-Dei Development Company, Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Keck Seng, fase I, décimo segundo andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ling Tat Tong; uma no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio O Man Kuok; e uma no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio George Tat Tin Ling.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado,

uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e reali-

zada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonera- dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados apenas pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Ling Tat Tong como gerente-geral, e os sócios O Man Kuok e George Tat Tin Ling, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, João de Freitas e Costa.

(Custo desta publicação \$ 2 189,30)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
The First National, Limitada**

Eu, Leonel Alberto Alves, notário privado, certifico, para publicação, que,

por escritura de 8 de Julho de 1991, lavrada de fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», em inglês «The First National Investment and Development Company Limited» e, em chinês «Tai Iat Kwok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quarto andar, blocos B, C e D, edifício da Associação Comercial de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento no mercado imobiliário, compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pedro Chiang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Choy, Wang Kong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas;

d) Ung Choi Kun, uma quota de dez mil patacas;

e) Vong Su Sam, uma quota de dez mil patacas;

f) Tsang, Pui, uma quota de dez mil patacas; e

g) Shiu, Hung Fai, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Chiang; vice-gerente-geral, o sócio Choy, Wang Kong; e gerentes, os sócios Wu Ka I, aliás Miguel, Wu; Ung Choi Kun; Vong Su Sam; Tsang, Pui; e Shiu, Hung Fai.

Parágrafo segundo

A sociedade só se considera obrigada, em todos os seus actos e contratos, nos termos seguintes:

a) Assinatura do gerente-geral em conjunto com a do vice-gerente-geral;

b) Assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral em conjunto com a de qualquer um dos gerentes; e

c) Assinatura conjunta de três dos cinco gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas es-

tranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Fabrico e Exportação de Panchões Pou Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de

1991, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Fabrico e Exportação de Panchões Pou Sing, Limitada», em inglês «Po Sing Firecrackers Factory Limited (Macau)» e, em chinês «Pou Sing Pao Chok Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte e nove.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e sessenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Mak Lei Wun, cinco quotas, sendo uma no valor nominal de cento e dezanove mil patacas, outra no valor nominal de seis mil e quinhentas patacas, outra no valor nominal de dez mil patacas, outra no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, e outra no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas;

Ip Siu Ngan, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

Ho Lou Ping, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas;

Mak Mo Ching, duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, e outra no valor nominal de trinta mil patacas;

Mak William, três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, outra no valor nominal de oito mil patacas, e outra no valor nominal de dez mil patacas;

Mak Sik Bun, uma quota no valor nominal de cento e trinta e quatro mil e quatrocentas patacas;

Ho Nim Poon, uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas;

Ho Yu Sing, uma quota no valor nominal de vinte e três mil e oitocentas patacas;

Ho Hao Sam, uma quota no valor nominal de cinco mil e cem patacas;

Lau Ho Woo, uma quota no valor nominal de cinco mil e cem patacas;

Ho Yue Chong, uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas;

Lee Sui Sam, uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas;

Mak King Mun Philip, uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta patacas;

Tang Mee Yee, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas;

Wu Hin Cheong, uma quota no valor nominal de dez mil patacas;

Ho Sik On, uma quota no valor nominal de dezassete mil patacas;

Ho Yuen Yee, uma quota no valor nominal de dezassete mil patacas;

Ip Wai Yeu, uma quota no valor nominal de treze mil, seiscentas e cinquenta patacas;

Mak Wan Wah Ada, uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Sin Wah Sandy, uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Maily, uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Ho Keung, uma quota no valor nominal de quinze mil e duzentas patacas;

Mak In Iok, uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Wing Wunk ou Wing Vunk, uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentas patacas; e

Mak Shing Yue Tong Limited, uma quota no valor nominal de vinte e duas mil patacas.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, nomeados gerente, o sócio Mak Sik Bun, e subgerente, o sócio Mak King Mun Philip.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Teresa Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Fok Iau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1991, a fls. 97 do livro de notas n.º 656-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Fok Iau, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 1, M, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Leung Man Yuen, no valor nominal de \$ 77 500,00, em seis, e cessão de \$ 18 300,00 a favor de Au Cheuk Yin, \$ 20 000,00 a Lui Yuen Do, \$ 20 000,00 a Fung King Yung, \$ 6 400,00 a Chung Wah Pui, \$ 6 400,00 a Ho Hung Yu e \$ 6 400,00 a Fong Anthony Chung Kau; e

Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil e oitocentas patacas, subscrita por Au Cheuk Yin;

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Lui Yuen Do e Fung King Yung; e

Três de seis mil e quatrocentas patacas, subscritas por Chung Wah Pui, Ho Hung Yu e Fong Anthony Chung Kau.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Au Cheuk Yin, Lui Yuen Do e Chung Wah Pui, desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hang Hói Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, lavrada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Iek e Kong Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang Hói Comércio Geral, Limitada», em chinês «Hang Hói Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Hoi Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, vigésimo sétimo andar, C, do edifício Nam Seng, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra

forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lao Iek, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e
- b) Kong Wa, uma quota de dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a socie-

dade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Engenharia Electromecânica Meng Va Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sete verso e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Engenharia Electromecânica Meng Va Hong, Limitada», em chinês «Meng Va Hong Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ming Wah Hong Engi-

neering Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números oitenta e nove a oitenta e nove F, rés-do-chão, «C».

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, designadamente aparelhos e instalações eléctricas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta e cinco mil patacas e outra de quarenta e cinco mil patacas, pertencendo, respectivamente, aos sócios Hoi Man Kuai e Chio U Pou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia Importadora e
Exportadora Fuk Ving Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1991, a fls. 22 do livro de notas n.º 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Hong Kong e Chan Hong Lok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Importadora e Exportadora Fuk Ving Hong, Limitada», em chinês «Fuk Ving Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fuk Ving Hong Trading Company, Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, n.º 1, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, iguais, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sexto

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Kuok Kuan,
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1991, a fls. 36 do livro de notas n.º 659-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leung Hoi Pan e Chan Kwok Wah constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kuok Kuan (Macau), Limitada», em chinês «Kuok Kuan (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Kuan (Macau) Development Company Limited», com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 42, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a

aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kwok Wah; e

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Hoi Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos actos e contratos mencionados no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos, pertencentes à sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) Contratação de empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Declaração

Eu, Maria Amélia António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º, A, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que fiz a tradução parcial dum documento redigido em língua inglesa, o qual é o pacto social da «P & T Architects and Engineers Limited», e que a parte traduzida é uma tradução fiel do original que, conjuntamente com aquela, constitui um documento de 36 folhas, todas por mim rubricadas.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

Pacto social, revisto de P & T Architects and Engineers Limited (caracteres chineses)

1. O nome da sociedade é «P & T Architects and Engineers Limited», (caracteres chineses).

2. A sede social situar-se-á na colónia de Hong Kong.

3. O objecto social é o seguinte:

1) Exercer a actividade profissional própria dos arquitectos e consultores de engenharia, em todos os campos, incluindo a engenharia de estruturas, civil, marítima, de minas, industrial, aeronáutica, mecânica, química, electrónica e prestar serviços, de consultadoria de arquitectura, «design» e outros, incluindo planeamento urbano, elaboração de cadernos de encargos, avaliação de trabalhos e de propriedades, fiscalização de obras de qualquer natureza, concepção de jardins e zonas verdes, estudos de estruturas, elaboração de planos de desenvolvimento e plantas, elaboração de pareceres sobre a escolha e adequação de locais para obras ou instalações, a negociação de questões relativas a locais para obras ou prédios, realização de inspecções, trabalhos relativos ao estudo de solos e estudos sobre questões de construção, tais como a concepção, montagem e teste de protótipos ou modelos de edifícios;

4) Fazer e assumir o encargo de realizar (a título gratuito ou oneroso) estudos de mercado, informações técnicas, investigação de custos, consultadoria de gestão, organizacional e financeira relativamente a quaisquer prédios, obras ou projectos de engenharia.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social é de HK\$ 10 000,00 dividido em 1 000 acções de HK\$ 10,00, cada, podendo a sociedade dividir o capital social originário ou o que vier a resultar de qualquer aumento em várias classes, a que poderão ser atribuídos direitos especiais, preferenciais, deferidos ou qualificados ou impostas condições ou restrições.

As pessoas, abaixo indicadas, cujos nomes, moradas e descrição aqui são feitos, desejam constituir uma sociedade de acordo com este pacto social e aceitaram subscrever, no capital social, o número de acções que vem designado adiante dos seus respectivos nomes.

Nomes, moradas e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
James Hajime Kinoshita 417 B Castle Peak Road, New Territories Hong Kong	
arquitecto	Uma
Heinz Arthur Rust 7 Coombe Road, Hong Kong	
engenheiro	Uma
Número total de acções subscritas	Duas

Datado de nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Testemunha das assinaturas supra

J. A. Pitkin,
advogado,
Hong Kong.

Notário Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Acessórios de Automóveis Yee Heng Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Acessórios de Automóveis Yee Heng Hong, Limitada» e, em chinês «Yee Heng Hong Hei Ché Leng Kin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta, «D» e «E», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda e a importação e exportação de acessórios de automóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

António José Ng, uma quota de oitenta mil patacas; e

Kwan Wing Yin, aliás Wendy Kwan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, avisada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Multi-Million Companhia de
Construção e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1991, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wing Sum, Ho Man Wai, Wong Tse Hon e Liu Xueneng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Multi-Million Companhia de Construção e Decoração, Limitada», em chinês «Man Hang Kong Cheng Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Multi-Million Decoration Design Contractor Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número quinze, edifício Fok Fu, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de construção e obras públicas, operações sobre imóveis e decoração.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Man Wai;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tze Hon;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Xueneng; e

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum, e gerentes, os sócios Ho Man Wai, Wong Tze Hon e Liu Xueneng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Acessórios de
Automóveis Wa Heng Hong,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta -B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Acessórios de Automóveis Wa Heng Hong, Limitada» e, em chinês «Wa Heng Hong Hei Ché Leng Kin Iao Han Cong Si», com sede

em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número trinta e um, «B», rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda e a importação e exportação de acessórios de automóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

António José Ng, uma quota de oitenta mil patacas; e

Kwan Wing Yin, aliás Wendy Kwan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, avisada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Internacional Wan U, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 81-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Comercial de
Importação e Exportação Kam
Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Kam Tat (Grupo), Limitada», em chinês «Kam Tat (Chap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Tat (Group) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três, edifício comercial «China Construction», segundo andar, apartamento duzentos e onze, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Nui, Chun Kwan;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan, Mok Heung;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Nui, Wai Yi;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Cheuk Wong; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wood, Chao Chong John.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Nui, Chun Kwan, e gerentes, os sócios Chan, Mok Heung; Nui, Wai Yi; Chan, Cheuk Wong; e Wood, Chao Chong John.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, incluindo a assinatura de cheques, basta que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipá, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Diversões Pac
Loc Mun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1991, a fls. 3 v. do livro de notas n.º 658-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Lin Ian, Chan Lin Kin, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Liu Tak Choi, Kong Su Cheong, Vong Nou, Man Hon Kong, Lei Chan Chio, Chon Him, Cheong Tong, Chan Kong Leong e Lei Iong Kan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Diversões Pac Loc Mun, Limitada», em inglês «Park Entertainment and Development Company Limited» e, em chinês «Pac Loc Mun U Loc Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, edifício comercial Vong Kam, 1.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade recreativa ou outras, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

a) Chan Lin Ian, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Chan Lin Kin, uma quota de sessenta mil patacas;

c) Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, uma quota de sessenta mil patacas;

d) Liu Tak Choi, uma quota de sessenta mil patacas;

e) Lei Iong Kan, uma quota de sessenta mil patacas;

f) Kong Su Cheong, uma quota de sessenta mil patacas;

g) Vong Nou, uma quota de sessenta mil patacas;

h) Man Hon Kong, uma quota de sessenta mil patacas;

i) Lei Chan Chio, uma quota de trinta mil patacas;

j) Chon Him, uma quota de trinta mil patacas;

l) Cheong Tong, uma quota de trinta mil patacas; e

m) Chan Kong Leong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um grupo de gerência constituído por cinco membros, os quais exercerão os cargos de gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Lin Ian, Chan Lin Kin, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Liu Tak Choi e Lei Iong Kan, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado até à sua substituição, por assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;
- c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) Contratação de empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial
Ngan Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de

1991, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Kit, Chen Jingping e Liang Mingyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Ngan Heng, Limitada», em chinês «Ngan Heng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Heng Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, números seis a oito, décimo oitavo andar, moradia «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Ka Kit, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Chen Jingping, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Liang Mingyi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ka Kit, e gerentes, o sócio Cheng Jingping e o sócio Liang Mingyi.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Predial Kin Chi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1991, a fls. 53 v. do livro de notas n.º 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Iok K'eong, Liang Niansheng, Li Shiwu e Leong Ka Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kin Chi, Limitada», em chinês «Kin Chi Tau Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Chi Investment Company Limited», e tem a sua sede no Largo de Luís de Camões, 6, 7 e 8, edifício Lai Hou Garden, fase I, r/c, C,

freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Leong Iok K'eong; e

Três de cem mil patacas, subscritas por Liang Niansheng, Li Shiwu e Leong Ka Weng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Para os actos de mero expediente e, inclusivamente, o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leong Iok K'eong, e gerentes, os restantes sócios, sem

caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem e Marcas
de Seda San Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, lavrada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Weng e Tam Kwok Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Estampagem e Marcas de Seda San Ngai, Limitada», em chinês «San Ngai Si Ian Seong Pio Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ngai Label Factory Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por edifício industrial Polytex, segundo bloco, terceiro andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de fabricação e estampagem de marcas, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lei Chi Weng, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

Tam, Kwok Chiu, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Chi Weng, e gerente, o sócio Tam, Kwok Chiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
de Importação e Exportação
Kin Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Kee e Chiu Wing Wah Nelson, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Kin Kei, Limitada», em chinês «Kin Kei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Kei Development and Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e seis, «AA», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Yuen Siu Kee, uma quota de quinze mil patacas; e

Chiu, Wing Wah Nelson, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelos dois membros da gerência, em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Internacional
Iek Fung, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, lavrada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tan Chak, Lei Man Pan e Chan Tan Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Internacional Iek Fung, Companhia Limitada», em chinês «Iek Fung Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iek Fung International Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, números dezasseis a vinte, primeiro andar, bloco A, edifício Kuan Chi Yun, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Tan Chak, uma quota de quarenta mil patacas;

Lei Man Pan, uma quota de trinta mil patacas; e

Chan Tan Lam, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tan Chak, e gerentes, os sócios Lei Man Pan e Chan Tan Lam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou, no impedimento deste, pela assinatura conjunta dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assem-

bleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas dezanove do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Dah Chong Hong Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Dah Chong Hong — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tai Chong Mao Iec Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dah Chong Hong Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova do Comércio, números oitenta e um e oitenta e três, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a qua-

trocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lei Kit Heng, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Lei Kit I, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

Lei Kit Chi, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Lei Kit Heng, Lei Kit I e Lei Kit Chi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Notário Privado, em Macau, aos dezasete de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas vinte e quatro do livro um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «San Marino (Macau) Companhia de Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Marino (Macau) Companhia de Investimentos, Limitada», em chinês «San Ma Li No Kam Iong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Marino Securities (Macau) Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e

quatro e trinta e seis, nono andar, apartamento B, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que seja deliberado pela assembleia geral e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Mark Edwards Eames, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Robert Alan Eames, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois elementos.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os dois sócios.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e con-

tratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Artigo oitavo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Notário Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Fong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil nove-

centos e noventa e um, celebrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Fong, Limitada», em inglês «San Lei Fong Garment Factory Limited» e, em chinês «San Lei Fong Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números vinte e oito, vinte e oito, A, a vinte e oito, C, edifício industrial San Cheong, décimo quarto andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário, a importação e exportação e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Duas quotas iguais, de nove mil e quinhentas patacas, cada, subscritas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios Cheng Wai Man e Lam Yee Keung; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Chi K'eong e representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Vestuário San Lei Fong», sito na Rua da Ribeira do Patane, números vinte e oito e vinte e oito-A, edifício industrial San Cheong, décimo quarto andar, «A», que é transferido para a sociedade no apontado valor.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Yuet Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1991,

exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Yuet Fat, Limitada», em chinês «Yuet Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Fat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta e sessenta e dois, oitavo andar, «A» e «B».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Shi Zhide;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Wong Po Lai; e

c) Duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Chiang Man Teng e Law Tak Meng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Shi Zhide;

Grupo B: Wong Po Lai; e

Grupo C: Chiang Man Teng e Law Tak Meng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes que representem quaisquer dois grupos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

NOTÁRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1991, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chiu Kong, Xu Tiefeng e Zhou Linzhang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Yesion, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Yesion, Limitada», em inglês «Yesion Company Limited» e, em chinês «Iong Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa dos Anjos, número um, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-

to, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma com valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Chiu Kong, e duas com os valores nominais de trinta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Xu Tiefeng e Zhou Linzhang.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras

operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Wu Chiu Kong como gerente-geral e os sócios Xu Tiefeng e Zhou Linzhang, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 135,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Hou Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1991, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Chong Li, Zhang Juntian e Chen Huagui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hou Van, Limitada», em inglês «Hou Van Real Estates Company Limited» e, em chinês «Hou Van Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta e dois, terceiro andar, D.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários, incluindo investimentos hoteleiros e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, cu prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de quarenta mil patacas, pertencendo a Zhang Chong Li, e duas do valor igual de trinta mil patacas, cada, respectivamente pertencentes a Zhang Juntian e Chen Huagui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Zhang Chong Li nomeado gerente-geral, Zhang Juntian subgerente-geral e Chen Huagui gerente, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer dois deles ou dos seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Kuen Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1991, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

82-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Wai Kay Wilkie e Chui Chi Chiu Stanley, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kuen Kei, Limitada», em inglês «Kuen Kei Trading Company Limited» e, em chinês «Kuen Kei Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, números cento e cinquenta e nove, cento e sessenta e cinco, cento e setenta e um a cento e noventa e nove, décimo andar, letra «C», denominado edifício industrial Wang Fu.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinco mil patacas, cada, pertencendo aos sócios Lui Wai Kay Wilkie e Chui Chi Chiu, Stanley.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios e encontra-se composta da seguinte maneira:

Chui Chi Chiu, Stanley, nomeado gerente-geral; Lui Wai Kay Wilkie, nomeado gerente; e ainda a não sócia Chan I Nin, casada, natural de Macau e com domicílio profissional em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício industrial «Wang Fu», décimo andar, «C», como gerente.

Dois. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais

como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com aviso mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento Sino — Investimentos Comerciais e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1991, exarada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-D, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em actividade de compra para

revenda de bens mobiliários e imobiliários e na indústria de ferragens, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e depois de obtida a necessária autorização.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Lune Kin Companhia de Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1991, lavrada de fls. 9 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 e 225, 7.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de «Kian Shing (Macau), Limitada», no valor nominal de \$ 16 000 000,00, em duas de \$ 12 000 000,00 e \$ 4 000 000,00, e a sua cessão a favor de Wong Cheong On e José Lei, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos quinto, sétimo, oitavo e nono do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de patacas, equivalentes a duzentos milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Wong Cheong On, uma quota de vinte e oito milhões de patacas; e

b) José Lei, uma quota de doze milhões de patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos, contratos e documentos, mediante a assinatura de dois gerentes.

Artigo nono

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Cheong On e José Lei.

Notário Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Lap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1991, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Hou e Van Chi Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lap Heng, Limitada», em chinês «Lap Heng Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lap Heng Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lai Hou; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Van Chi Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios e ainda os não sócios Tou Chi Weng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Parklane, décimo primeiro andar, E; e Pun Pak Chuen, casado, natural e residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número oitenta e seis, B, rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lai Hou, Tou Chi Weng e Pun Pak Chuen; e

Grupo B: Van Chi Seng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Paliburg, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1991, exarada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Hou e Van Chi Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Pali-

burg, Limitada», em chinês «Pak Lei Pou Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Paliburg Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lai Hou; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Van Chi Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios e ainda os não sócios Tou Chi Weng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Parklane, décimo primeiro andar, E; e Pun Pak Chuen, casado, natural e residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número oitenta e seis, B, rés-do-chão, que exer-

cerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lai Hou, Tou Chi Weng e Pun Pak Chuen; e

Grupo B: Van Chi Seng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
All Win, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foram alte-

rados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

Lao Hoi Long, uma quota de trinta e uma mil e quinhentas patacas;

Lo Man Sai, uma quota de trinta e uma mil e quinhentas patacas;

Chak Chi Meng, uma quota de vinte e uma mil patacas; e

Lao Hoi Kiang, uma quota de vinte e uma mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Hoi Long, Lo Man Sai, Chak Chi Meng e Lao Hoi Kiang, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são distribuídos em dois grupos, A e B. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo uma do grupo A e uma do grupo B. São membros do grupo A, os gerentes, Lao Hoi Long e Lao Hoi Kiang, e membros do grupo B, os gerentes, Lo Man Sai e Chak Chi Meng.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Notário Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Unified (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade denominada «Friend Wave Investment Limited» e Tsui Tai Hoi Raymond, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Unified (Macau), Limitada», em chinês «Tung Iat Tei Chan (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Unified Properties (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua dos Cules, número catorze, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à Friend

Wave Investment Limited; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Tsui, Tai Hoi Raymond.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Tsui, Tai Hoi Raymond, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Fortress Hill Road, número trinta e dois, Fortress Garden, Fu Dak Court, décimo segundo andar, «C»; e ainda os não sócios Ung Chak Leong, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural e residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número trinta e dois, bloco B, quarto andar; Chan Yan Lap Joseph, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Weng Shek House, apartamento dois mil e doze, Ping Shek Estate, Kowloon; e Cheang Peng Keong, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural e residente em Macau, na Calçada Central de São Lázaro, número onze, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A «Friend Wave Investment Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Cheung Kit Wai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Queens Road East, número cinquenta e quatro, décimo primeiro andar, apartamento «D».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

NOTÁRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Produtos de Técnica Avançada Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos de Técnica Avançada Macau, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Kou Fó Kei Chán Pan Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, vinte e oito, A, barra vinte e oito, C, edifício industrial San Cheong, quinto andar, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil pa-

tacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lam Cheong Kin, uma quota no valor de dezoito mil e trezentas patacas;

Fong Lan Fong, uma quota no valor de doze mil e trezentas patacas;

Ng Tin Seng, uma quota no valor de doze mil patacas;

Mac Kwong, uma quota no valor de doze mil patacas; e

Lou Chou Pui, uma quota no valor de cinco mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os membros da gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Cheong Kin, e gerentes, os sócios Fong Lan Fong, Ng Tin Seng, Mac Kwong e Lou Chou Pui, os quais exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por quaisquer dois gerentes.

Três. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Notário Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos Electrónicos
Mechatronics Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Julho de 1991, a fls. 80 v. do livro de notas 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lau Tak Ming e Chain Hung Ko Cheng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Electrónicos Mechatronics Internacional, Limitada», em chinês «Vang Yu Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mechatronics International Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 46-52, 2.º, E 2, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de artigos electrónicos e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chain Hung Ko Cheng; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lau Tak Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio Chain Hung Ko Cheng que é, desde já, nomeado gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão con-

vocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Desenvolvimento e
Administração de Propriedades
Ever Victory, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Julho de 1991, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 662-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chiu Shu Wang, Chu Yau Hap e Lam Sook Har constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Administração de Propriedades Ever Victory, Limitada», em inglês «Ever Victory Development Company Limited» e, em chinês «Kuoc Chai Veng Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do General Rodrigues, 3, 2.º, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços na área da administração de propriedades, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chiu Shu Wang; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Chu Yau Hap e Lam Sook Har.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência, indiferentemente.

Três. Para os actos de mero expediente e para os actos e contratos de valor

não superior a cem mil patacas, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiu Shu Wang, e gerentes, os sócios Chu Yau Hap e Lam Sook Har, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

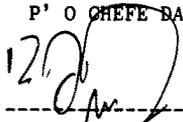
Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

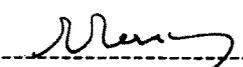
* DESIGNACAO DAS RUBRICAS *	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	7,566,940.30	
Moedas externas	10,832,215.22	
Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	22,626,857.24	
Valores a cobrar	25,797,355.35	
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no territorio	265,501.92	
Depositos a ordem no exterior	8,267,924.23	
Ouro e prata		
Outros valores	582,678.00	
Credito concedido	1,091,111,918.69	
Aplicacoes em instituicoes de credito no territorio	31,002,054.99	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	846,519,786.87	
Accoes, obrigacoes e quotas	408,148,991.27	
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	484,361.47	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
Patacas		225,000,632.06
Moedas externas		140,877,432.76
Depositos com pre-aviso		
Patacas		2,307,618.28
Moedas externas		5,386,761.66
Depositos a prazo		
Patacas		241,356,262.85
Moedas externas		993,942,959.90
Recursos de instituicoes de credito no territorio		11,975,862.00
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		632,090,960.84
Emprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,185,997.25
Credores		36,149,310.50
Exigibilidades diversas		2,284,145.28
Participacoes financeiras	1,520,000.00	
Imoveis	37,395,376.80	
Equipamento	5,421,849.89	
Custos plurienais	2,030,414.10	
Despesas de instalacao	546,509.76	
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados	281,962.00	
Contas internas e de regularizacao	93,358,041.46	88,702,109.52
Provisoes para riscos diversos		13,921,425.38
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva de reavaliacao		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		67,348,924.27
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	5,922,492.22	390,246.78
Custos por natureza	109,690,156.29	
Proveitos por natureza		145,452,738.74
Valores recebidos em deposito	52,831.92	
Valores recebidos para cobranca	135,350,955.10	
Valores recebidos em caucio	2,097,243,490.95	
Garantias e avales prestados	178,076,781.01	
Creditos abertos	98,934,442.21	
Credores por valores recebidos em deposito		52,831.92
Credores por valores recebidos para cobranca		135,350,955.10
Credores por valores recebidos em caucio		2,097,243,490.95
Devedores por garantias e avales prestados		178,076,781.01
Devedores por creditos abertos		98,934,442.21
Outras contas extrapatrimoniais	596,059,776.05	596,059,776.05
TOTAIS	5,815,091,665.31	5,815,091,665.31

P' O CHEFE DA CONTABILIDADE



 RAFAEL N. A. D. ALVES

O DIRECTOR EXECUTIVO



 MANUEL F. MENESES

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

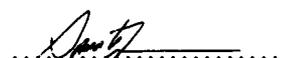
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	14.429.545,80	
. Moedas externas	80.903.598,89	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	26.887.555,81	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	13.332.818,80	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	19.644.073,45	
Depósitos à ordem no exterior	26.643.988,10	
Ouro e prata		
Outros valores	293.514,65	
Crédito concedido	1.256.083.079,98	
Aplicações em instituições de crédito no Território	87.425.911,24	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	353.652.702,76	
Acções, obrigações e quotas	91.813.659,76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	150.577,45	
Outras aplicações	7.208.931,89	
Depósitos à ordem		
. Patacas		143.741.180,13
. Moedas externas		342.630.285,00
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		2.893.483,04
. Moedas externas		45.703.747,32
Depósitos a prazo		
. Patacas		205.555.765,42
. Moedas externas		977.287.828,83
Recursos de instituições de crédito no Território		16.744.201,65
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		109.290.622,93
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.772.780,04
Credores		725.369,03
Exigibilidades diversas		2.931.541,31
Participações financeiras		
Imóveis	21.519.335,20	
Equipamento	14.416.390,57	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	21.382.048,63	
Provisões para riscos diversos		26.943.842,51
Capital		33.865.952,65
Reserva legal		100.000.000,00
Reserva estatutária		11.438.449,65
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		605,41
Custos por natureza	77.552.952,31	
Proveitos por natureza		89.815.030,37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	11.143.527,06	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	23.227.993,82	
Créditos abertos	71.474.820,47	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		11.143.527,06
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		23.227.993,82
Devedores por créditos abertos		71.474.820,47
Outras contas extrapatrimoniais	2.135.720,40	2.135.720,40
T O T A I S	2.221.322.747,04	2.221.322.747,04

O ADMINISTRADOR,



IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



SAMANTHA LOU

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

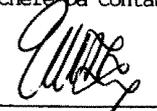
DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	170,418.50	
- Moedas externas	460,569.12	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,265,040.79	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	29,011.24	
Depósitos à ordem no exterior	751,291.33	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	89,558,508.00	
Aplicações em instituições de crédito no Território	13,979,005.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	69,120,391.42	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	66,060.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,297,306.19
- Moedas externas		15,895,549.95
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		215,263.91
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,195,374.85
- Moedas externas		50,980,851.20
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		71,640,378.98
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,938.00
Credores		234,787.68
Exigibilidades diversas		26,770.30
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	608,135.68	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,823,633.60	2,630,667.67
Provisões para riscos diversos		263,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,901,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	4,575,231.76	
Proveitos por natureza		6,118,407.71
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	407,964.48	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	58,668,071.00	
Devedores por créditos abertos	2,194,070.07	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		407,964.48
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		58,668,071.00
Créditos abertos		2,194,070.07
Outras contas extrapatrimoniais	239,872.09	239,872.09
TOTAIS	244,917,274.08	-244,917,274.08

O Administrador


 Raymond Cheung

O Chefe da Contabilidade


 Edith Leong

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Junho de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	5,252,979.35	
101	. PATACAS	1,218,623.53	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	4,034,355.82	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,373,579.81	
111	. PATACAS	3,363,804.50	
112	. MOEDAS EXTERNAS	9,775.31	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	16,680.79	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,662,087.58	
20	CREDITO CONCEDIDO	195,256,116.98	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	28,850,106.25	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	516,207,077.40	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
301	. PATACAS		6,251,167.59
311	. MOEDAS EXTERNAS		12,544,906.96
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		6,071,834.40
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		1,494,340.95
313	. MOEDAS EXTERNAS		170,139,198.41
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		39,569,540.18
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		467,715,977.82
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		164,626.05
38	CREDORES		278,761.06
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	927,517.55	693,705.77
44	DESPESAS DE INSTALACAO	842,226.24	825,418.73
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	6,037,245.22	7,138,461.66
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,879,758.29
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,605,028.49
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		0.00
65	LUCROS E PERDAS	22,805.82	1,043,100.90
66	RESULTADO DO EXERCICIO		3,516,393.42
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	23,024,444.32	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		26,540,646.63
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	28,026,226.69	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	125,736,977.12	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	22,684,446.24	
94	CREDITOS ABERTOS	41,234,842.18	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		28,026,226.69
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		125,736,977.12
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		22,684,446.24
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		41,234,842.18
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	86,504,693.87	86,504,693.87
	T O T A I S	1,089,660,053.41	1,089,660,053.41

o ADMINISTRADOR



Kenneth Chan

o CHEFE DA CONTABILIDADE,



Johnny Li

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU****Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
. Patacas	7,226,512.03	
. Moedas externas	15,880,390.96	
Depósitos no AMCM		
. Patacas	28,050,932.44	
. Moedas externas	---	
Valores a cobrar	11,828,819.08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,910,792.67	
Depósitos à ordem no exterior	72,215,606.10	
Ouro e prata	---	
Outros valores	1,500.00	
Crédito concedido	905,193,676.74	
Aplicações em instituições de crédito no Território	133,311,664.37	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,908,482,207.67	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	53,162.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
. Patacas		142,393,692.33
. Moedas externas		340,076,232.44
Depósitos com pré-aviso		---
. Patacas		583,498,951.94
. Moedas externas		---
Depósitos a prazo		117,522,466.02
. Patacas		1,748,929,587.07
. Moedas externas		20,809,349.51
Recursos de instituições de crédito no Território		---
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		---
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		5,861,016.43
Credores		2,841,123.23
Exigibilidades diversas		2,778,760.98
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,552,266.41	
Equipamento	15,331,642.14	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	17,887,159.59	23,626,018.47
Provisões para riscos diversos		18,768,900.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		57,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		557,792.36
Custos por natureza	84,824,663.19	
Proveitos por natureza		103,850,426.99
Perdas relativas a exercícios anteriores	390,467.95	
Lucros relativos a exercícios anteriores		192,474.53
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,780,000.00	
Provisões utilizadas		47,040.47
Valores recebidos em depósito	13,944,155.16	
Valores recebidos para cobrança	18,623,099.19	
Valores recebidos em caução	1,610,736,715.27	
Garantias e avales prestados	18,357,004.69	
Créditos abertos	10,826,060.04	
Credores por valores recebidos em depósito		13,944,155.16
Credores por valores recebidos para cobrança		18,623,099.19
Credores por valores recebidos em caução		1,610,736,715.27
Devedores por garantias e avales prestados		18,357,004.69
Devedores por créditos abertos		10,826,060.04
Outras contas extrapatrimoniais	11,947,474.37	11,947,474.37
TOTAIS	<u>4,919,688,341.49</u>	<u>4,919,688,341.49</u>

O Administrador,

TAM MAN KUEN

O Chefe da Contabilidade,

WONG HOU KONG

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 29 de Junho de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	20,548,470.02	
. Moedas externas	71,969,914.68	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	91,640,253.38	
. Moedas externas	89,079,114.35	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	75,369,234.95	
Depósitos à ordem no exterior	1,744,339,762.18	
Ouro e prata	2,598,034.92	
Outros valores	75,692.68	
Crédito concedido	2,397,373,263.60	
Aplicações em instituições de crédito no Território	236,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	651,905,653.20	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	405,161,728.31	
Outras aplicações	220,935,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		535,858,178.49
. Moedas externas		1,299,686,161.19
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		410,603.77
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		455,346,750.32
. Moedas externas		3,000,105,443.94
Recursos de instituições de crédito no Território		23,663,753.83
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		35,318,441.13
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		21,829,369.44
Cretores		29,800,127.58
Exigibilidades diversas		368,092,864.97
Participações financeiras	19,956,405.38	
Imóveis	47,506,890.14	
Equipamento	36,067,649.87	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	570,598,929.74	544,924,707.42
Provisões para riscos diversos		41,390,307.96
Capital		200,000,000.00
Reserva legal		63,386,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		13,963,256.68
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	221,420,912.77	
Proveitos por natureza		268,770,943.45
Valores recebidos em depósito	54,831,547.19	
Valores recebidos para cobrança	2,000,146.48	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	240,921,551.33	
Créditos abertos	128,424,511.36	
Cretores por valores recebidos em depósito		54,831,547.19
Cretores por valores recebidos para cobrança		2,000,146.48
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		240,921,551.33
Devedores por créditos abertos		128,424,511.36
Outras contas extrapatrimoniais	22,182,290.33	22,182,290.33
TOTAIS	7,350,906,956.86	7,350,906,956.86

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

SIO NG KAN

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

TAM KAM KONG



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral, em 30 de Junho de 1991

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	846,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	156.480,00	-
15	Do/Estrangeiro	40.524,40	-
20	Crédito Concedido	88.522.507,50	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	7.114.160,30	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	2.060.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	7.026.485,80	-
28	Devedores	16.667,30	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	80.802.224,90
36	Cred. por Recursos Consignados	-	7.026.485,80
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	26.969,60
42	Equipamento	1.511,40	-
43	Custos Plurienais	21.935,50	-
49	Outros Valores Imobilizados	472,50	-
52	Despesas Antecipadas	269,50	-
53	Receitas Antecipadas	-	198,70
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	232.462,00
55	Custos a Pagar	-	1.318.181,60
56	Proveitos a Receber	1.581.108,40	-
58	Outras Contas de Regularização	109.548,50	-
59	Outras Contas Internas	15.413.921,30	15.413.921,30
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	981.151,30
62	Provisão para Riscos Diversos	-	442.612,50
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	112.099,00
65	Lucros e Perdas	85,40	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2.912.314,70	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	526,00	-
73	Serviços de Terceiros	85.718,50	-
74	Outros Custos de Actividade	6.871,70	-
75	Impostos	22.657,50	-
76	Custos Inorgânicos	50,00	-
77	Dotações para Amortizações	9.679,20	-
78	Dotações para Provisões	57.150,50	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	3.804.365,40
82	Proveitos de Outras Operações	-	819,80
TOTALS		125.161.491,90	125.161.491,90

Macau, 30 de Junho de 1991

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Vieira Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	224,125.70	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	770,807.05	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	3,358,098.81	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	1,747,320.58	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	94,622.79	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	47,171,812.47	377,974.05
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		340.30
20	CREDITO CONCEDIDO	188,013,964.26	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	104,996,497.41	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	2,212,126.54	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	86,974.32	
301	- PATACAS		3,482,456.91
311	- MOEDAS EXTERNAS		27,652,573.04
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	- PATACAS		395,662.43
312	- MOEDAS EXTERNAS		1,722,603.04
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		3,710,427.92
313	- MOEDAS EXTERNAS		252,289,237.00
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		20,607,335.20
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,356,917.40
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2,467,973.27
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,483,109.51	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPEAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		1,297,973.29
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		680,149.27
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,059,741.82
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	12,437,798.90	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		15,495,893.40
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	91,682,511.82	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	25,999,984.77	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		91,682,511.82
94	CREDITOS ABERTOS		25,999,984.77
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,159,488.30	1,159,488.30
	TOTAIS	482,439,243.23	482,439,243.23

GERENTE GERAL

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU

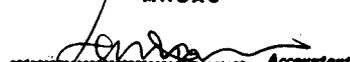


Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU



Accountant

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	3.454.055,80		
. Móveis e utensílios	206.885,17		
. Equipamento de escritório	109.761,35		
. Central ar-condic. e aqueci. e inst. eléctricas	16.000,00		
. Computadores	331.020,28		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	69.681,60		
. Equipamento de telecomunicações	61.100,00		
. Outras	65.702,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(290.467,61)	4.023.738,59	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	313.461,63		
- Obrigações	5.136.486,40		
- Empréstimos sobre apólices	322.476,89	5.772.424,92	
. Depósitos de garantia		4.528,00	9.800.691,51
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		922.555,34	
. Amortizações acumuladas		(365.129,85)	557.425,49
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadoras		1.459,57	
. Outros		420.612,62	422.072,19
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			39.332,63
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			289.945,79
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	67.258,97		
- Depósitos a prazo	51.583,90	118.842,87	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	700.773,82		
- Depósitos a prazo	27.394.569,01	28.095.342,83	28.214.185,70
- CAIXA			4.527,75
- Total do Activo			39.328.181,06

Balço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo		12.252.878,11
- CREDORES GERAIS		
. Segurados	582.514,67	
. Mediadores	231.138,33	
. Organismos oficiais	22.986,17	
. Outros	69.384,62	906.023,79
- COMISSÕES A PAGAR		1.710,31
- RECEITAS ANTECIPADAS		59.730,66
Total do Passivo		13.220.342,87
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		28.530.625,89
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.142.654,87)
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(1.280.132,83)
- Total da Situação Líquida		26.107.838,19
- Total do Passivo e da Situação Líquida		39.328.181,06

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramo vida)

(patacas)

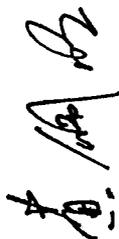
D É B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	3.420.595,76			3.420.595,76
- Comissões . De seguro directo	855.329,21			855.329,21
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo - Prémios cedidos	13.402,61			13.402,61
- Indemnizações . De seguro directo - Morte do segurado - Resgate de apólices - Vencimento de apólices - Outros	105.900,00 309.216,89 570.419,50 176.282,84		105.900,00 309.216,89 570.419,50 176.282,84	1.161.819,23
- Despesas gerais		1.691.824,01		1.691.824,01
- Encargos financeiros		202.525,02		202.525,02
- Encargos Diversos		559.008,78		559.008,78
- Amort. e reintegrações do exercício . De imobilizações corpóreas . De imobilizações corpóreas		189.303,18 307.487,70	189.303,18 307.487,70	496.790,88
- Totais	5.451.146,81	2.950.148,69		8.401.295,50
C R É D I T O				
- Prémios brutos . De seguro directo	5.953.658,29			5.953.658,29
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo - Comissões (inc. part. nos lucros)	4.646,87			4.646,87
- Proveitos inorgânicos . Financeiros . Outros		981.433,31 23.090,20	981.433,31 23.090,20	1.004.523,51
- Prejuízo de exploração		1.438.466,83		1.438.466,83
- Totais	5.958.305,16	2.442.990,34		8.401.295,50

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	1.438.466,83	113.550,75
		- Ganhos extraordinários do exercício
		44.783,25
		- Ganhos relativos a exercícios anteriores
		1.280.132,83
		- Resultado líquido
- Total	1.438.466,83	- Total
	=====	1.438.466,83
		=====

Contabilista



WONG PUI MENG

Gerente



XU WEN ZHI

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

